

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA E DE SEUS OBJETIVOS.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA INSTITUIÇÃO.....	6
CAPÍTULO II.....	6
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS.....	6
CAPÍTULO III.....	8
DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA	8
CAPÍTULO IV.....	8
DA AUTONOMIA	8
TÍTULO II.....	9
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
CAPÍTULO I.....	9
DOS PRINCÍPIOS GERAIS	9
CAPÍTULO II.....	10
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	10
CAPÍTULO III.....	10
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	10
Seção I.....	10
Do Conselho Universitário	10
Subseção I.....	12
Da Congregação Universitária.....	12
Seção II.....	12
Da Chancelaria.....	12
Seção III.....	13
Da Reitoria.....	13
Seção IV.....	15
Das Pró-Reitorias.....	15
CAPÍTULO IV.....	17
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	17
Seção I.....	17

Das Câmaras de Graduação e de Pós-graduação	17
Seção II	19
Dos Cursos de Graduação	19
Seção III	20
Do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso	20
Seção IV	22
Da Ouvidoria	22
Seção V	23
Dos Núcleos e dos Serviços	23
CAPÍTULO V	24
DOS ÓRGÃOS ASSESSORES	24
Seção I	24
Do Corpo Técnico-pedagógico-administrativo	24
Subseção I	25
Da Secretaria Geral	25
Subseção II	26
Da Coordenação Pedagógica	26
Subseção III	27
Dos Serviços Administrativos	27
Subseção IV	28
Das Bibliotecas	28
Subseção V	28
Do Centro de Relações Comunitárias	28
TÍTULO III	28
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	28
CAPÍTULO I	29
DO ENSINO	29
CAPÍTULO II	30
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	30
CAPÍTULO III	30
DA GRADUAÇÃO	30
CAPÍTULO IV	31
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	31
CAPÍTULO V	32

DO PROCESSO SELETIVO	32
CAPÍTULO VI.....	33
DA MATRÍCULA	33
Seção I.....	35
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula.....	35
Seção II.....	36
Da Transferência, do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação	36
CAPÍTULO VII.....	37
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO	37
CAPÍTULO VIII.....	38
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	38
CAPÍTULO IX.....	38
DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA.....	38
Seção I.....	39
Da Compensação de Ausências	39
Seção II.....	39
Da Verificação do Desempenho Escolar.....	39
Seção III.....	42
Da Avaliação Compensatória.....	42
Seção IV.....	42
Da Promoção	42
Seção V	42
Da Retenção.....	42
Seção VI.....	43
Da Recuperação.....	43
Seção VII.....	43
Da Turma Especial.....	43
CAPÍTULO X.....	44
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	44
CAPÍTULO XI.....	45
DA PESQUISA.....	45
CAPÍTULO XII.....	46
DA PÓS-GRADUAÇÃO	46
Seção I.....	46

Dos Programas de Stricto Sensu	46
Seção II	46
Dos Programas de Lato Sensu	46
CAPÍTULO XIII	47
DOS CURSOS SEQUENCIAIS	47
CAPÍTULO XIV	47
DOS CURSOS DE EXTENSÃO	47
CAPÍTULO XV	48
DA EXTENSÃO	48
Seção I	48
Dos Serviços de Extensão	48
CAPÍTULO XVI	48
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	48
CAPÍTULO XVII	50
DAS DIGNIDADES E TÍTULOS HONORÍFICOS	50
TÍTULO IV	50
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	50
CAPÍTULO I	50
DO CORPO DOCENTE	50
Seção I	51
Da Seleção	51
Seção II	52
Das Competências Docentes	52
Seção III	52
Do Plano de Carreira Docente	52
Seção IV	53
Do Regime de Trabalho	53
Seção V	54
Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	54
CAPÍTULO II	55
DO CORPO DISCENTE	55
Seção I	55
Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	55
Seção II	56

Da Monitoria	56
Seção III	57
Da Assistência ao Estudante	57
Seção IV	57
Da Representação Discente	57
CAPÍTULO III	58
DO CORPO TÉCNICO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO.....	58
Seção I	58
Da Constituição	58
Seção II	58
Dos Direitos e Deveres	58
TÍTULO V	58
DO REGIME DISCIPLINAR	58
CAPÍTULO I	59
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	59
CAPÍTULO II	60
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	60
CAPÍTULO III	61
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	61
CAPÍTULO IV	62
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO	62
CAPÍTULO V	63
DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS.....	63
Seção I	63
Dos Recursos	63
Seção II	64
Dos Recursos dos Estudantes contra Avaliação	64
Seção III	65
Das Representações	65
TÍTULO VI	65
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	65
TÍTULO VII	65
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	65

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA E DE SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Centro Universitário Teresa D'Ávila, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lorena, Estado de São Paulo, à avenida Dr. Peixoto de Castro, nº 539, Vila Celeste, instituição de educação superior confessional católica, é mantido pelo Instituto Santa Teresa, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro em Lorena, Estado de São Paulo, com estatuto social registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Lorena, no Livro A, às fls. 33, verso, sob o nº 63, em 23 de março de 1956, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 51.778.645/0001-90, declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 72.631, de agosto de 1973 e reconhecido como de fins filantrópicos pelo Ministério da Educação pelo Processo nº 107.812/56 (CNSS).

§ 1º. A organização e o funcionamento do Centro Universitário Teresa D'Ávila regem-se:

- I. pela legislação federal de educação superior;
- II. por este Regimento Geral que estabelece as normas relativas ao funcionamento dos órgãos universitários e a execução dos serviços administrativos e das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, na esfera de suas competências, respeitado o princípio da autonomia didática, financeira e disciplinar do Centro Universitário Teresa D'Ávila.
- IV. por atos normativos baixados pelo Conselho Universitário e pelos gestores.

§ 2º. O Centro Universitário Teresa D'Ávila adota o nome fantasia de UNIFATEA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º O Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA destina-se a promover a educação, a ciência e a cultura, colocando-as a serviço da comunidade, tendo por objetivos:

- I. educar integralmente o ser humano;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao progresso da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura;
- IV. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os saberes que são construídos em estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento sobre questões do mundo presente, em particular nacionais e regionais, e prestar serviços especializados à sociedade, mantendo com ela relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, com a participação da população, visando à difusão de conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa geradas na Instituição, e ao desenvolvimento do bem estar social, econômico, político e espiritual da comunidade local e regional;
- VIII. estimular o desenvolvimento sustentável e criativo da ciência, da tecnologia, da cultura, aprofundando o entendimento do ser humano, de seu meio e do mundo presente;
- IX. divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, por meio do ensino, publicações e outras formas de comunicação;
- X. criar condições para a atualização permanente do conhecimento, visando à formação e ao aperfeiçoamento contínuo de estudiosos e de profissionais interessados;
- XI. participar do esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a sociedade para o estudo de questões locais, regionais, nacionais e internacionais, propondo superações por meio de análises científico-culturais, assistência técnica e prestação de serviços especializados;
- XII. constituir-se em instituição de educação superior aberta à comunidade, livre e democrática, centro de preservação do saber, da cultura e da história do ser humano.

§ 1º. O UNIFATEA pode celebrar contratos, convênios e parcerias com instituições da sociedade, nacionais ou estrangeiras, visando a realizar os objetivos expressos nos incisos deste artigo.

§ 2º. Do mesmo modo e para as mesmas finalidades, pode integrar-se com outras Instituições Superiores do Brasil e do mundo.

Art. 3º O UNIFATEA, na consecução de seus objetivos, pauta-se pelos seguintes princípios e valores:

- I. liberdade e solidariedade humanístico-cristã;
- II. visão positiva do homem e da existência;
- III. consciência ética e de justiça;
- IV. crença no progresso humano sustentável;
- V. adoção dos valores preconizados no Sistema Preventivo de Dom Bosco;
- VI. liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII. pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e de métodos de atuação;

- VIII. coexistência pacífica e profícua com instituições públicas e privadas de educação;
- IX. igualdade de condições para o acesso à educação superior e permanência nela;
- X. valorização do profissional da educação;
- XI. garantia de padrão de qualidade;
- XII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e a convivência social.

CAPÍTULO III

DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Art. 4º O Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA, visando à consecução de seus objetivos, relaciona-se com o Instituto Santa Teresa, seu Mantenedor, por meio da Reitoria.

§ 1º. Ao Instituto Santa Teresa, instituição responsável juridicamente pelo Centro Universitário Teresa D'Ávila, perante o poder público e a sociedade em geral, respeitados os limites da Lei e a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e consultivos, compete a administração orçamentária e financeira, a garantia de recursos para o custeio, a promoção das condições para o funcionamento do UNIFATEA e a disponibilização dos bens móveis e imóveis de seu patrimônio.

§ 2º. Ao representante do Mantenedor, constituinte do Conselho Universitário, compete:

- I. participar das deliberações do Conselho Universitário, nos âmbitos de competência deste;
- II. participar das solenidades de colação de grau, posse de membros da Administração Superior, concessão de títulos honoríficos e de outros eventos acadêmicos, quando conveniente;
- III. representar o Mantenedor em cerimônias oficiais e eventos acadêmicos externos, quando solicitado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA

Art. 5º O UNIFATEA goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar, nos termos deste Regimento Geral, obedecida a legislação do sistema federal de ensino.

§ 1º. A autonomia didático-científica consiste na competência para:

- I. estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar e extinguir departamentos, cursos, programas educativos, núcleos, institutos e outros;
- III. promover processos internos de avaliação;
- IV. desenvolver projetos científicos, artísticos e culturais;
- V. estabelecer o número de vagas iniciais de cursos novos, e remanejar e ampliar o número de vagas dos cursos existentes;
- VI. organizar, aprovar e modificar os currículos plenos dos cursos;
- VII. interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e estrangeiras, para desenvolver projetos integrados de interesse universitário;

- VIII. estabelecer o regime escolar e didático;
 - IX. fixar critérios para a seleção, a admissão, a promoção e a habilitação de estudantes;
 - X. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
 - XI. registrar os diplomas dos cursos oferecidos.
- § 2º. A autonomia administrativa consiste em:
- I. elaborar, aprovar e alterar o Estatuto e este Regimento Geral, submetendo-os à homologação de órgãos competentes do sistema nacional de educação, se for necessário;
 - II. elaborar, aprovar e divulgar atos normativos e regulamentos internos;
 - III. elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais, e executá-los;
 - IV. administrar o patrimônio colocado a seu serviço e dele dispor;
 - V. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como empréstimos, financiamentos e alienações, não previstos em orçamento, além de administrar rendimentos;
 - VI. fixar os encargos educacionais;
 - VII. dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo normas para provimento, admissão, remuneração, dispensa, qualificação e promoção;
 - VIII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano de Carreira Docente e Técnico-administrativo.
- § 3º. A autonomia disciplinar consiste em fixar os direitos e deveres dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e dos usuários de seus serviços, aplicando, quando couber, sanções disciplinares, visando ao relacionamento solidário da comunidade universitária.
- § 4º. As deliberações do Centro UNIFATEA que interferirem na gestão orçamentária e patrimonial do Mantenedor devem ser submetidas a parecer prévio dessa Entidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º Para atendimento de suas finalidades, o UNIFATEA adota os seguintes princípios organizativos:

- I. unidade de patrimônio e gestão, e racionalidade de organização, com a plena utilização dos recursos materiais e humanos, sem a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- II. estruturação orgânica de todos os setores administrativos e acadêmicos;
- III. indissociabilidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. flexibilidade de métodos e critérios, para atender às finalidades e objetivos educacionais, às diferenças individuais dos estudantes, às especificidades dos cursos, às características da Instituição, da comunidade local e regional e do mundo do trabalho, e ao contexto histórico-social;

- V. respeito à cultura do educando, associação entre teoria e prática, adoção da contextualização e da interdisciplinaridade como princípios acadêmicos;
- VI. gestão acadêmica e administrativa democrática e participativa, por meio da representatividade acadêmica em órgãos colegiados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura administrativa do Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA constitui-se de:

- I. Administração Superior:
 - a. Conselho Universitário;
 - b. Chancelaria;
 - c. Reitoria;
 - d. Pró-Reitorias;
- II. Administração Básica:
 - a. Câmara de Graduação;
 - b. Câmara de Pós-Graduação;
 - c. Coordenações de Cursos;
 - d. Colegiados de Cursos;
 - e. Coordenações de Núcleos e de Serviços.
- III. Órgãos Assessores.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 8º O Conselho Universitário, órgão de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar do Centro Universitário Teresa D'Ávila, quanto à organização acadêmica e administrativa, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu presidente;
- II. pelo Vice-Reitor;
- III. pelos Pró-Reitores Acadêmico, Administrativo-financeiro, e de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV. por um terço dos Coordenadores de Cursos de graduação instalados e ativos, eleitos pelos pares, permitida a recondução;
- V. por um representante do Mantenedor, indicado pelo Diretor Presidente, com mandato de dois anos, renováveis;
- VI. por dois docentes, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos;
- VII. por quatro discentes regularmente matriculados, preferencialmente, um da pós-graduação, com mandato de um ano, indicados pelo órgão de representação estudantil, ou, na falta deste, eleitos pelos pares, sob supervisão do Pró-Reitor Acadêmico;

- VIII. por três representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos;
 - IX. pelo Secretário Geral e pelo Coordenador Pedagógico;
 - X. por três representantes da comunidade, com mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 1º. Em caso de impedimento do Reitor, o Vice-Reitor preside reunião do Conselho Universitário.
- § 2º. As decisões do Conselho Universitário, quando convier, são normatizadas pelo Reitor na forma de Resoluções, Portarias, Comunicados e Instruções.
- § 3º. O Reitor, em vista dos assuntos a serem tratados, pode convocar para participar de reunião do Conselho Universitário qualquer funcionário do UNIFATEA.
- § 4º. Os Coordenadores de Curso membros do Conselho Universitário devem manter seus pares informados sobre as deliberações do Conselho Universitário.
- § 5º. Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso ao órgão competente do Ministério de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 9º Aos órgãos colegiados do UNIFATEA aplicam-se as seguintes normas:

- I. funcionam com a presença da maioria dos membros e decidem por maioria simples;
- II. o presidente tem direito a voz e voto, além do voto de qualidade;
- III. nenhum membro participa de sessão na qual matéria de seu interesse particular for apreciada;
- IV. o voto é secreto em votação atinente a pessoas;
- V. por decisão do plenário, conserva-se em sigilo deliberação que for restrita a seu âmbito;
- VI. não é permitido voto por procuração;
- VII. as reuniões não previstas no calendário acadêmico devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, constando da convocação os assuntos a serem tratados;
- VIII. as reuniões são documentadas em ata, lida e assinada pelos presentes, na reunião subsequente, e, se couber, publicada;
- IX. à exceção dos membros natos, o integrante de colegiado, que, sem causa justa, faltar a três reuniões consecutivas perde o mandato;
- X. reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por proposta motivada de um terço dos membros.

Art. 10. Compete ao Conselho Universitário - CONSU:

- I. deliberar sobre a criação, expansão, alteração, suspensão e extinção de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, sequenciais, extensão e livres, de programas de pesquisa e atividades de extensão, observada a legislação em vigor;
- II. criar e extinguir órgãos e setores, para comporem a estrutura do Centro;
- III. definir as políticas e diretrizes gerais de atuação, nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração universitária;
- IV. aprovar o plano anual de trabalho e o relatório anual de avaliação das atividades do UNIFATEA, elaborados pela Reitoria em cooperação com os setores responsáveis;
- V. aprovar os planos, programas e projetos institucionais;
- VI. elaborar em conjunto com a Reitoria o Plano Orçamentário Anual;

- VII. definir, em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, a política, os procedimentos e os instrumentos de avaliação institucional;
- VIII. estabelecer diretrizes e normas do regime disciplinar;
- IX. zelar pelo patrimônio material, moral e cultural;
- X. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral, deliberando sobre possíveis alterações, observado o que dispuser o Estatuto do Mantenedor e a legislação em vigor;
- XI. propor a política de apoio e orientação ao discente;
- XII. fixar o número de vagas dos cursos oferecidos;
- XIII. estabelecer políticas e normas de admissão, regime de trabalho, promoção, acesso, afastamento e dispensa do pessoal docente, e examinar, em última instância, recursos relativos à demissão de docentes;
- XIV. definir normas e regulamentos para admissão do pessoal técnico-administrativo;
- XV. aprovar plano de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- XVI. aprovar regimentos e regulamentos internos e suas alterações, atento ao que constar do Regimento Geral;
- XVII. aprovar as normas e os procedimentos do processo seletivo e outras formas de acesso;
- XVIII. fixar e aprovar normas complementares às do Regimento Geral, sobre a organização curricular, matrícula, transferência de alunos, adaptação, aproveitamento de estudos, avaliação de aprendizagem, estágios supervisionados e outras no âmbito de suas competências;
- XIX. apreciar minutas de acordos e convênios de caráter técnico-científico e cultural e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XX. avocar, em casos que o justifiquem, atribuições dos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias de decisão;
- XXI. deliberar sobre a proposta de concessão de dignidades e títulos honoríficos;
- XXII. deliberar, em primeira instância e em grau de recurso, sobre matéria que se enquadre no âmbito de suas competências;
- XXIII. aprovar currículos dos cursos e programas de ensino e suas alterações, para vigência após publicação;
- XXIV. aprovar, anualmente, o calendário acadêmico;
- XXV. resolver os casos omissos não previstos neste Regimento Geral.

Subseção I

Da Congregação Universitária

Art. 11. A Congregação Universitária, reunião dos constituintes da Administração Superior e da Administração Básica do Centro Universitário Teresa D'Ávila, presidida e convocada pelo Reitor, deve estar presente à:

- I. sessão solene de colação de grau;
- II. entrega de títulos honoríficos;
- III. posse do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores.

Seção II

Da Chancelaria

Art. 12. A Chancelaria exerce a jurisdição e direção superiores do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, sobretudo em matéria de fé e moral, tendo como Grã-Chanceler, a Inspetora da Inspetoria Santa Catarina de Sena. Parágrafo único. A Grã-Chanceler, em suas faltas ou impedimentos, pode ser representada pela autoridade indicada no Estatuto da Mantenedora.

Art. 13. Compete à Grã-Chanceler:

- I. zelar para que o UNIFATEA se mantenha fiel às suas finalidades, pelo respeito à integridade dos princípios da fé e moral cristãs e pela observância da missão salesiana;
- II. escolher e nomear o Reitor e o Vice-Reitor,
- III. receber a profissão de fé do Reitor e do Vice-Reitor, consoante aos preceitos canônicos;
- IV. escolher e nomear o Coordenador da Coordenadoria da Pastoral Universitária;
- V. apreciar o pedido de reexame do Reitor às decisões do CONSU.

Parágrafo único. A assistência espiritual à comunidade universitária, respeitada a liberdade de consciência de cada um, é proporcionada por irmãs designadas pela Grã-Chanceler.

Seção III

Da Reitoria

Art. 14. A Reitoria, órgão executivo máximo da Administração Superior do Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA, é constituída por um Reitor e por um Vice-Reitor escolhidos e nomeados pela Grã-Chanceler ou pela Diretora Presidente do Mantenedor, por delegação da Grã-Chanceler.

§ 1º. O mandato do Reitor é de cinco anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Reitor e ou Vice-Reitor, nova nomeação deve ser imediatamente efetivada, na forma do “caput”.

Art. 15. São atribuições do Reitor:

- I. zelar pelo respeito aos princípios que norteiam a missão do Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA;
- II. administrar e dirigir o Centro UNIFATEA;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação educacional e demais atos normativos do sistema oficial de educação superior e o que consta deste Regimento Geral;
- IV. elaborar, em conjunto com o Conselho Universitário, o Plano Orçamentário Anual, administrando-o e supervisionando a fiel execução;
- V. submeter ao Mantenedor a prestação de contas do exercício findo;
- VI. representar o UNIFATEA interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas competências ou por delegação do Mantenedor;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário, como também de qualquer órgão colegiado;
- VIII. conferir graus e títulos acadêmicos a concluintes de cursos, assinando, com o Secretário Geral, os diplomas e certificados expedidos;
- IX. propor a concessão de dignidades e títulos honoríficos;

- X. baixar atos normativos, submetidos à apreciação do Conselho Universitário, visando a disciplinar medidas previstas no Regimento Geral e na legislação educacional;
- XI. assinar documentos oficiais, firmar convênios, acordos e outras formas de colaboração com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, apreciados pelo Conselho Universitário;
- XII. selecionar, nomear e demitir profissionais do UNIFATEA, provendo as funções previstas no organograma institucional, e praticar os atos necessários à administração de pessoal;
- XIII. delegar atribuições a funcionários, visando à eficiência e à eficácia dos serviços e atividades;
- XIV. designar os constituintes dos colegiados institucionais;
- XV. constituir e designar comissões, permanentes ou temporárias, para assessorar a Reitoria ou os colegiados superiores;
- XVI. autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolver o nome do UNIFATEA;
- XVII. promover o planejamento, a execução e a avaliação das atividades universitárias, auxiliado pelos órgãos e setores responsáveis;
- XVIII. coordenar e supervisionar a elaboração e a execução dos planos, projetos e programas institucionais;
- XIX. definir a política e os programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- XX. exercer o poder disciplinar, nos termos do Regimento Geral;
- XXI. determinar a abertura de sindicância, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis decorrentes;
- XXII. propor alterações e reformas no Regimento Geral e em outros regulamentos, visando ao bom funcionamento das atividades que disciplinam;
- XXIII. resolver, em caso de necessidade ou de urgência, os casos omissos, “ad referendum” dos respectivos órgãos competentes.

Art. 16. O Reitor pode pedir reexame de deliberação dos órgãos colegiados, até dez dias depois de realizada a reunião, por meio de convocação de sessão extraordinária, a se realizar no prazo máximo de quinze dias.

Art. 17. O Reitor é auxiliado:

- I. pelo Vice-Reitor;
- II. pelos Pró-Reitores Acadêmico e Administrativo-financeiro;
- III. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV. pelas Coordenações e Serviços e
- V. pelas Assessorias.

Art. 18. São atribuições do Vice-Reitor:

- I. substituir o Reitor em suas ausências e impedimentos;
- II. exercer funções por delegação do Reitor;
- III. auxiliar o Reitor, desempenhando atribuições específicas;
- IV. supervisionar as atividades acadêmicas em geral, os planos, projetos e programas institucionais e a realização das reuniões dos órgãos colegiados;

- V. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral, velando pela disciplina nos ambientes do Centro Universitário.
- § 1º. O Vice-Reitor pode acumular as funções de Pró-Reitor Acadêmico ou de Pró-Reitor Administrativo-financeiro, até o provimento da função.
- § 2º. No caso de ausência ou impedimento eventual do Reitor e do Vice-Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico assume o cumprimento do ato programado.
- § 3º. Por ato exclusivo da Reitoria, o Pró-Reitor Acadêmico pode ocupar as funções de Pró-Reitor Administrativo-financeiro, quando de sua falta, e vice versa.

Art. 19. O Reitor e o Vice-Reitor contam com a assessoria direta da Secretaria Geral, da Coordenação Pedagógica, da Assistência Social e de um ou mais membros da comunidade educativa, convidado(s), que participam de reuniões de Reitoria, para tratar de temas atinentes ao ordenamento acadêmico e administrativo da Instituição.

Parágrafo único. As reuniões de Reitoria podem se realizar a critério do Reitor ou em datas previstas no Calendário Acadêmico.

Seção IV

Das Pró-Reitorias

Art. 20. As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores escolhidos e nomeados pelo Reitor do Centro UNIFATEA.

- § 1º. Os Pró-Reitores são designados para mandato de três anos, podendo haver recondução.
- § 2º. Os Pró-Reitores devem atuar harmonicamente, mantendo o Reitor inteirado do desenvolvimento das atividades do setor e dos órgãos que lhes forem afetos.

Art. 21. São atribuições comuns aos Pró-Reitores:

- I. assessorar o Reitor no cumprimento e execução dos planos, projetos e programas institucionais;
- II. submeter ao Reitor a proposta financeira da área de atuação;
- III. participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Universitário;
- IV. organizar o planejamento anual do setor, submetendo os planos à aprovação do Conselho Universitário;
- V. apresentar ao Conselho Universitário, na última reunião de cada ano, o relatório das atividades planejadas e executadas no âmbito de sua atuação;
- VI. propor a edição de atos normativos e, no âmbito de sua atuação, expedir instruções, observando as diretrizes regimentais;
- VII. delegar atribuições, nos limites de suas competências;
- VIII. fornecer dados e informações para a elaboração da proposta publicitária das atividades acadêmicas do Centro Universitário;
- IX. respeitar e fazer cumprir, junto aos pares, o código de ética profissional;
- X. exercer o poder disciplinar, nos termos do Regimento Geral, na área de competência;
- XI. desempenhar atividades delegadas pelo Reitor atinentes a seu âmbito de atuação;
- XII. zelar pela fiel observância da legislação, dos regulamentos e dos demais atos normativos.

Art. 22. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades da área de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação, zelando, nos termos do Regimento Geral, pelo seu bom desempenho e qualidade, em consonância com as políticas emanadas do Conselho Universitário e com os demais setores acadêmicos.

Parágrafo Único. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I. coordenar e supervisionar as atividades próprias e dos órgãos que integrem a Pró-Reitoria Acadêmica;
- II. coordenar os planos, projetos e programas acadêmicos a cargo das Coordenações de Cursos de graduação, mantendo sua articulação e integração, e avaliar o seu desenvolvimento;
- III. propor a admissão e demissão de membros do corpo docente;
- IV. desenvolver estudos sobre a viabilidade da criação de cursos e submetendo-os ao Conselho Universitário;
- V. presidir a Câmara de Graduação;
- VI. coordenar a elaboração do calendário das atividades acadêmicas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. coordenar, em conjunto com a Secretaria Geral, a distribuição dos espaços e das instalações de uso comum aos cursos, garantindo a utilização racional;
- VIII. coordenar os procedimentos para admissão e demissão de docentes dos programas e cursos oferecidos pelo setor.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão é o órgão que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza, em cooperação com a Pró-Reitoria Acadêmica, as atividades da área de pesquisa, zelando pela qualidade e eficácia dos projetos e programas desenvolvidos, nos termos do Regimento Geral, em consonância com as políticas emanadas do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão:

- I. coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que integram esta Pró-Reitoria;
- II. coordenar os projetos e programas de pesquisa desenvolvidos pelos cursos de graduação e pós-graduação, mantendo sua articulação e integração, e avaliar o seu desenvolvimento;
- III. coordenar a elaboração do calendário das atividades do setor;
- IV. submeter ao Conselho Universitário as políticas e linhas de pesquisa, e as propostas de criação de cursos de pós-graduação;
- V. convocar reuniões para tratar de assuntos pertinentes ao âmbito de atuação;
- VI. coordenar os procedimentos para admissão e demissão de docentes dos programas e cursos oferecidos pelo setor.

Art. 24. A Pró-Reitoria Administrativo-financeira é o órgão que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades administrativas e financeiras, zelando pelo patrimônio da Instituição.

Parágrafo Único. São atribuições próprias do Pró-Reitor Administrativo-financeiro, além de outras específicas ao setor:

- I. coordenar os procedimentos para admissão e demissão do corpo docente e técnico-administrativo;

- II. dirigir as atividades administrativas;
- III. assessorar o Reitor na elaboração dos orçamentos financeiros.

Art. 25. Na consecução dos objetivos institucionais, o Reitor recebe, também, o apoio das Coordenações, Serviços e Assessorias, cujo provimento e atribuições são fixados em atos normativos próprios.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Câmaras de Graduação e de Pós-graduação

Art. 26. As Câmaras de Graduação e de Pós-graduação são os órgãos deliberativos, consultivos, normativos e de assessoramento em matéria de ensino, pesquisa e extensão da estrutura do Centro Universitário Teresa D'Ávila, e responsáveis por coordenar as atividades dos cursos e programas oferecidos.

- § 1º. As Câmaras devem manter o Reitor informado sobre as suas atividades.
- § 2º. As Câmaras devem atuar integradas com os demais órgãos do UNIFATEA, visando à consecução das finalidades e objetivos institucionais.
- § 3º. As reuniões das Câmaras são convocadas pelos seus Presidentes, atentos ao que consta do Art. 9º deste Regimento.
- § 4º. Os Presidentes das Câmaras, em virtude dos assuntos a serem tratados em reunião, podem convocar a participar qualquer funcionário da organização do Centro Universitário.
- § 5º. Das decisões das Câmaras cabe recurso à Reitoria e, em última instância, ao Conselho Universitário.

Art. 27. A Câmara de Graduação é constituída pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor Acadêmico, seu presidente, e
- II. Coordenadores de Cursos de graduação em funcionamento.
 - § 1º. O Presidente da Câmara de Graduação pode convidar o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão para participar de reunião, quando o tema a ser tratado aluda a seu âmbito de atuação.
 - § 2º. Podem participar das reuniões da Câmara de Graduação o Secretário Geral e o Coordenador Pedagógico, quando convocados.

Art. 28. Compete à Câmara de Graduação:

- I. deliberar sobre a organização curricular e didático-pedagógica dos cursos de graduação, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, e submetê-la à aprovação do Conselho Universitário;
- II. definir as diretrizes para os planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, submetê-las ao Conselho Universitário e supervisionar sua execução;
- III. propor programas de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, colaborando na elaboração e atualização dos projetos;
- IV. elaborar e aprovar por dois terços de seus membros o regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Universitário;

- V. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, os planos de ensino e
ementas das unidades curriculares e das demais atividades acadêmicas propostas
pelos coordenadores de cursos;
- VI. manifestar-se sobre a admissão e demissão de docentes propostas pelos
coordenadores de curso;
- VII. propor ao Conselho Universitário o aumento, redistribuição e diminuição de vagas
nos cursos;
- VIII. encaminhar à Reitoria, indicando prioridades, a proposta de aquisição de material
bibliográfico e pedagógico, necessários às atividades acadêmicas;
- IX. manifestar-se sobre:
 - a) a criação, expansão, transformação e extinção de cursos, programas de educação
superior, obedecida a legislação vigente;
 - b) a definição das datas e horários das atividades acadêmicas do calendário anual;
 - c) os relatórios dos Coordenadores de Curso;
 - d) a viabilidade acadêmica dos projetos de pesquisa ou extensão;
 - e) outros assuntos no âmbito de sua competência;
- X. colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário para o bom desempenho
das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. praticar os atos que lhe são atribuídos por este Regimento Geral ou por delegação
dos órgãos superiores.

Art. 29. A Câmara de Pós-Graduação é constituída pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, seu presidente;
- II. Coordenador da Pós-Graduação lato sensu;
- III. Coordenador(es) de Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- IV. Coordenador de Relações Internacionais;
- V. Coordenador do Comitê de Ética e Pesquisa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara de Pós-Graduação pode convidar o Pró-Reitor Acadêmico para participar de reunião, quando o tema a ser tratado aluda a seu âmbito de atuação.

Art. 30. Compete à Câmara de Pós-Graduação:

- I. conduzir os processos acadêmicos da Pós-Graduação, da Pesquisa e da Extensão,
de modo a assegurar:
 - a) o atendimento pleno às exigências legais;
 - b) a unidade institucional e a uniformidade de processos, fluxos e procedimentos; e
 - c) a garantia dos padrões de qualidade estabelecidos pela Instituição;
- II. elaborar, atualizar e acompanhar a execução das políticas para a pós-graduação,
para a pesquisa e para a extensão;
- III. desenvolver e supervisionar políticas e iniciativas que visem a alocar verbas
destinadas aos programas de extensão, iniciação científica e pesquisa;
- IV. elaborar, em conjunto com a Pró-Reitoria Administrativo-financeira, as políticas de
incentivo à produção intelectual, e acompanhar sua execução;
- V. desenvolver e supervisionar as políticas de intercâmbio em pós-graduação,
pesquisa e extensão;
- VI. planejar e executar, juntamente com as Pró-Reitorias, as políticas de qualificação
e aperfeiçoamento dos recursos humanos, avaliando os resultados conseguidos;

- VII. propor a celebração de convênios para programas e projetos de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VIII. deliberar sobre as diretrizes para a organização e a oferta de cursos e programas de pós-graduação, submetendo-as à aprovação do Conselho Universitário;
- IX. zelar pelo cumprimento dos programas e projetos pedagógicos dos cursos.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 31. Curso é a unidade acadêmico-administrativa na qual se desenvolvem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o apoio do corpo técnico-administrativo-pedagógico.

§ 1º. O curso é composto pelo conjunto das unidades curriculares adotado e pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo que o integram, e regido pela legislação educacional e pelo conjunto de normas institucionais.

§ 2º. Compõem, ainda, a estrutura de um curso de graduação o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do Curso, responsáveis por planejar, implantar, supervisionar e avaliar, sob coordenação de um Coordenador de Curso, o Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 3º. Os cursos subordinam-se à Reitoria e se reportam, em instância intermediária, à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 32. Cada Curso conta com o Colegiado de Curso, órgão responsável pela execução das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e pela fixação de sua programação anual, constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II. pelos docentes que lecionam no Curso;
- III. por três alunos regularmente matriculados, indicados, na forma prevista no artigo 8º, inciso VII.

§ 1º. O Colegiado de Curso pode reunir-se com seus membros por áreas afins.

§ 2º. A cada reunião, o Coordenador lavra, em livro próprio ou outro meio de registro, mantido na Secretaria Geral, ata a ser aprovada pelos membros presentes, e divulga as decisões pertinentes.

§ 3º. O Coordenador do Curso pode, em faltas ou impedimentos imprevistos e justificados, delegar a docente titular a presidência eventual de reunião ordinária do Colegiado do Curso.

Art. 33. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. definir o perfil de formação profissional do egresso;
- II. elaborar, atento à missão institucional, a proposta pedagógica do curso e suas reformulações, submetendo-a à aprovação do Conselho Acadêmico;
- III. definir as diretrizes didático-pedagógicas do curso e as competências, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas pelas unidades curriculares que constituem as matrizes curriculares;
- IV. acompanhar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pelo curso e propor inovações;

- V. colaborar com os demais órgãos institucionais, para o bom desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. elaborar o planejamento econômico anual do curso, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- VII. cuidar da organização geral do curso e da elaboração dos planos, programas e projetos de ensino e acompanhar e avaliar sua execução;
- VIII. coordenar a organização e execução das atividades de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- IX. elaborar o calendário anual de atividades do curso;
- X. respeitar os princípios que norteiam a missão institucional e as normas gerais da educação nacional e do sistema de ensino.

Seção III

Do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso

Art. 34. Cada Curso conta com um Núcleo Docente Estruturante, grupo de professores de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral e parcial, constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II. e por quatro docentes que lecionem no Curso, preferencialmente graduados na área de conhecimento do Curso.

§ 1º. Os demais critérios para a constituição do NDE relativos à titulação, regime de trabalho, duração e renovação do mandato estão expressos em ato normativo específico da Instituição e na legislação federal relativa à educação superior.

§ 2º. O Coordenador do Curso pode, em faltas ou impedimentos justificados, delegar a um dos membros do NDE a presidência eventual de reunião ordinária do NDE do Curso.

Art. 35. São atribuições do NDE de Curso:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar nas diferentes atividades de ensino previstas no projeto pedagógico;
- III. propor formas de desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, relacionadas ao campo de formação, às exigências do mercado de trabalho e às políticas públicas relativas à área de conhecimento;
- IV. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais do curso;
- V. respeitar os princípios que norteiam a missão institucional e as normas gerais da educação nacional e do sistema de ensino.

Art. 36. A Coordenação do Curso de graduação, exercida por um Coordenador de Curso, assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado do Curso, responde pela execução das atividades acadêmicas do respectivo Curso e pela fixação da programação anual.

Art. 37. O Coordenador de Curso, com perfil afeito à função, é designado pelo Reitor dentre os indicados em lista tríplice pelos docentes do Curso.

- § 1º. A designação do Coordenador de Curso efetiva-se por meio de ato formal da Reitoria.
- § 2º. A carga horária do Coordenador designado é definida com base na complexidade do Curso, considerando o número de habilitações e de alunos, a organização curricular, os programas e os projetos em desenvolvimento.
- § 3º. Se o Curso abrigar mais de uma habilitação, considerada a complexidade da organização didático-pedagógica, a Reitoria pode designar professores auxiliares com tarefas específicas e carga horária correspondente, inclusive as relativas às habilitações.
- § 4º. É permitido acumular a função de Coordenador em mais de um Curso, desde que o professor ministre aulas nos referidos Cursos.
- § 5º. No caso de eventual vacância da função de Coordenador, no período do mandato, o Reitor pode designar outro professor, dentre os docentes do Curso, como Coordenador interino, até se cumprir o interregno ou optar por cumprir o que determina o "caput".
- § 6º. O Reitor pode designar Coordenador interino, nos casos de cursos em extinção ou que funcionem parcialmente.

Art. 38. Cabe ao Coordenador de Curso, na organização dos projetos e programas do Curso, distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do Curso com as preocupações científicas e culturais dominantes do pessoal docente, tendo sempre presente o calendário acadêmico anual e os objetivos da Instituição.

Art. 39. São atribuições do Coordenador de Curso, no âmbito do Curso:

- I. supervisionar as atividades didático-pedagógicas e administrativas, zelando pela qualidade do ensino, e coordenar a organização curricular;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- III. delegar competências nos limites de suas atribuições;
- IV. apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, anualmente, o relatório de atividades planejadas e executadas;
- V. propor à Pró-Reitoria Acadêmica a admissão e a demissão de docentes e a contratação de professores para exercício temporário;
- VI. convocar e presidir reuniões do NDE e do Colegiado;
- VII. elaborar, com o NDE e o Colegiado, o calendário acadêmico do curso, observando as disponibilidades físicas e didáticas, visando a oferecer condições materiais e técnicas ao melhor rendimento do ensino;
- VIII. coordenar a elaboração e a revisão sistemática do projeto pedagógico e dos planos de ensino, submetendo-os à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica;
- IX. divulgar os resultados das atividades de pesquisa e da produção científica e intelectual realizadas;
- X. propor projetos de pesquisa e de pós-graduação, encaminhando-os à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XI. propor ao Pró-Reitor Acadêmico alterações na estrutura curricular, visando a melhor atingir as finalidades e objetivos estabelecidos;
- XII. adotar as medidas emanadas da Comissão Própria de Avaliação, para implementar o processo de avaliação e a melhoria da qualidade do Curso, bem como de outros instrumentos do sistema nacional de avaliação;

- XIII. articular-se com as demais Coordenadores de Curso, objetivando a alcançar níveis crescentes de integração acadêmica;
- XIV. organizar e coordenar eventos científicos, pedagógicos e culturais do Curso, aprovados pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- XV. convocar e presidir reuniões com os representantes dos estudantes e o Corpo Discente do Curso;
- XVI. acompanhar informações gerenciais e dados censitários sobre o Curso, como índice de evasão, transferências, trancamentos, usando-os como referenciais para a melhoria da qualidade do ensino oferecido;
- XVII. propor à Pró-Reitoria Acadêmica a criação de cursos sequenciais ligados à área de formação do Curso e coordená-los, se aprovados;
- XVIII. propor parcerias e convênios com instituições educacionais, científico-culturais e artísticas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XIX. zelar pela fiel observância da legislação, dos regulamentos e dos demais atos normativos;
- XX. respeitar e fazer cumprir o código de ética profissional;
- XXI. pronunciar-se em processos que lhe forem submetidos e sobre questões suscitadas pelo Corpo Docente e Discente, informando à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXII. deliberar sobre recursos e representações de alunos, em matéria de sua competência;
- XXIII. selecionar, admitir e dispensar monitores autorizados pela Reitoria;
- XXIV. exercer o poder disciplinar, orientado pelas normas do Regimento Geral, e desempenhar atribuições delegadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria;
- XXV. propor à Pró-Reitoria Acadêmica alterações na distribuição das aulas teóricas e práticas, visando a atingir as finalidades e objetivos estabelecidos;
- XXVI. zelar pela frequência dos professores às aulas, às atividades acadêmicas e às reuniões gerais e do respectivo colegiado;
- XXVII. organizar, em colaboração com os demais Coordenadores, formas de recepção, orientação e apoio aos alunos, e de acompanhamento aos egressos.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 40. A Ouvidoria é o Serviço destinado a concorrer com a melhoria da administração da Instituição e a aperfeiçoar o relacionamento com a comunidade acadêmica e a sociedade, por meio do diálogo franco e aberto, preconizando a defesa de seus direitos fundamentais e o respeito e o reconhecimento mútuos.

§ 1º. A Ouvidoria, por sua natureza e finalidades, é serviço que não está sujeito às interferências dos órgãos administrativos e acadêmicos do UNIFATEA.

§ 2º. A Ouvidoria, por estar aberta ao juízo da comunidade acadêmica e externa, é serviço importante de assessoria direta à Reitoria.

§ 3º. A ação da Ouvidoria se faz sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos estruturantes do UNIFATEA e deve buscar dados relevantes para o aperfeiçoamento institucional, permitindo prevenir e corrigir procedimentos indesejáveis, evitar omissões e desvios nos serviços que a Instituição presta à comunidade.

Art. 41. Responde pela Ouvidoria um profissional competente, com formação em nível superior, de preferência pós-graduado, designado pelo Reitor, por prazo indeterminado, dentre os membros do corpo docente ou técnico-administrativo, com, no mínimo, dois anos de trabalho no UNIFATEA, submetido à aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. No caso de eventual desligamento do responsável pela Ouvidoria, em vista da relevância do serviço, o Reitor deve, de imediato, designar novo Ouvidor.

Seção V

Dos Núcleos e dos Serviços

Art. 42. Entende-se como Núcleo o setor da estrutura organizacional com incumbências relativas à definição das políticas da área de abrangência e à coordenação, planejamento, execução e avaliação de suas ações, havendo por bem difundi-las aos demais componentes da Instituição.

Art. 43. Entende-se como Serviço o setor operacional da organização, no qual se concentram as obrigações de desenvolver trabalhos específicos, que concorram para o bom funcionamento de segmentos próprios da Instituição.

Art. 44. O Reitor pode instituir, para assessorá-lo na consecução dos objetivos institucionais do Centro, por prazo determinado ou indeterminado, Núcleos ou Serviços, consoante ao projeto ou programa a ser desenvolvido.

§ 1º. A criação, as finalidades, a composição, o provimento e o funcionamento destes órgãos, diretamente subordinados à Reitoria, são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º. Os Coordenadores de Núcleo ou de Serviço devem participar das reuniões do órgão a que se subordinarem e, quando convocados, da Reunião do Conselho Universitário.

§ 3º. Os Coordenadores de Núcleo e os Coordenadores de Serviço são designados por prazo indeterminado.

§ 4º. Os Coordenadores de Núcleo ou de Serviço podem ser submetidos à avaliação formal do desempenho, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado e à manutenção ou não na função.

§ 5º. Havendo a Coordenação de Núcleo ou de Serviço cumprido o seu objetivo, o Reitor pode extinguí-la, sendo o respectivo Coordenador dispensado.

Art. 45. Além das atribuições contempladas no ato de designação do Coordenador de Núcleo ou de Serviços, são suas incumbências gerais:

- I. organizar e desenvolver os programas e projetos da área de atuação integrando-os com os demais programas e projetos institucionais;
- II. comparecer a reuniões e solenidades, quando convocado pelo Reitor, Pró-Reitores ou pelos Coordenadores do Curso;
- III. participar, se houver a convocação, da elaboração da proposta pedagógica dos cursos, da proposta pedagógica institucional e do processo de avaliação institucional, atento à missão institucional;

- IV. participar, com direito à voz e voto, das reuniões do Conselho Universitário, quando convocado;
- V. executar e fazer cumprir as decisões da Reitoria;
- VI. cooperar com os demais Coordenadores na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, extensão e pesquisa de interesse comum;
- VII. apresentar à Reitoria relatório anual das atividades desenvolvidas, com as considerações que julgar necessárias.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ASSESSORES

Art. 46. Para a consecução dos objetivos acadêmicos, o Centro Universitário Teresa D'Ávila dispõe de Órgãos Assessores, com organização e funcionamento disciplinados no Regimento Geral, nos atos normativos de sua criação ou em regulamentos próprios.

- § 1º. Os Órgãos Assessores, subordinados à Reitoria, têm caráter institucional, educacional, científico, cultural, técnico, desportivo, recreativo, de assistência aos educandos e à comunidade.
- § 2º. Cabe ao Conselho Universitário disciplinar a criação, a estrutura e o funcionamento destes Órgãos, além de propor a extinção e a alteração dos existentes.
- § 3º. Os Órgãos Assessores são coordenados por profissionais habilitados na área da atividade a ser exercida, designados pela Reitoria.
- § 4º. São Órgãos Assessores do Centro Universitário, em funcionamento:
 - I. Comissão Própria de Avaliação;
 - II. Centro Cultural Teresa D'Ávila;
 - III. Gráfica e Editora Santa Teresa;
 - IV. Comitê de Ética em Pesquisa;
 - V. Instituto Superior de Pesquisa e Iniciação Científica;
 - VI. Coordenação de Relações Institucionais;
 - VII. Central de Estágios;
 - VIII. Coordenação da Política de Egressos;
 - IX. Coordenação de Publicações.

Art. 47. Devem compor os Órgãos Assessores os de apoio acadêmico e serviços administrativos, definidos neste Regimento Geral e os regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 48. Estão, também, entre os Órgãos Assessores: a Pastoral Universitária, a Orientação Psicopedagógica e outros que vierem a ser, oportunamente, criados.

Seção I

Do Corpo Técnico-pedagógico-administrativo

Art. 49. O Corpo Técnico-pedagógico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, cumpre incumbências específicas e necessárias ao bom funcionamento do UNIFATEA.

Parágrafo único. O Corpo Técnico-pedagógico-administrativo é diretamente subordinado à Reitoria.

Art. 50. Compõem o Corpo Técnico-pedagógico-administrativo os setores:

- I. Secretaria Geral;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Coordenação Administrativa;
- IV. Bibliotecas;
- V. Espaço Saúde;
- VI. Centro de Relações Comunitárias.

§ 1º. O ato de designação dos responsáveis pelos setores indicados nos incisos do “caput” deve contemplar as atribuições e a carga horária de trabalho a que se sujeitam.

§ 2º. Os setores previstos no caput têm os regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 3º. Por conveniência ou interesse da Instituição, a critério do Reitor, os serviços executados por esses setores ou outros que vierem a ser criados podem ser terceirizados.

Subseção I

Da Secretaria Geral

Art. 51. A Secretaria Geral é o setor responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos dos discentes.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é coordenada por um Secretário, designado pelo Reitor, ouvido o Mantenedor.

Art. 52. Os atos escolares são documentados e escriturados no sistema acadêmico, de acordo com a lei, na forma adotada pela Instituição, para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento.

Art. 53. A responsabilidade pela escrituração e expedição de documentos escolares é do Reitor e do Secretário Geral, que garantem a autenticidade e certificação dos documentos pela aposição de suas assinaturas.

Art. 54. São atribuições do Secretário Geral:

- I. responsabilizar-se pelo cadastramento, matrícula, registro, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, e pela expedição de diplomas;
- II. providenciar a digitação dos dados objeto de processamento no sistema de controle acadêmico adotado;
- III. orientar discentes, docentes, funcionários e pessoas da comunidade sobre as normas acadêmicas;
- IV. assessorar os demais setores nos assuntos de sua competência;
- V. manter atualizados e em ordem os prontuários dos docentes e discentes;

- VI. providenciar a matrícula dos estudantes;
- VII. efetivar os trancamentos e os cancelamentos de matrícula deferidos e comunicar à Tesouraria;
- VIII. acompanhar a tramitação dos pedidos de declaração de vagas para efeito de transferência de estudantes de outras instituições congêneres e preparar a documentação relativa;
- IX. supervisionar as transferências de alunos para instituições congêneres;
- X. participar da elaboração do Calendário Acadêmico e dos Manuais Institucionais;
- XI. manter atualizados os dados sobre os discentes, com a identificação das matrículas regulares; os trancamentos e cancelamentos de matrícula; dos alunos formados, especiais e em dependência;
- XII. acompanhar o cumprimento do currículo do curso ao qual pertence o aluno, em vista da expedição do histórico escolar;
- XIII. registrar o aproveitamento de estudos e o controle de frequência dos alunos;
- XIV. expedir certidões, declarações, atestados e históricos escolares;
- XV. formalizar o processo para o registro de diplomas;
- XVI. providenciar o apostilamento de diplomas, se necessário;
- XVII. emitir boletins de notas e frequência;
- XVIII. responder pelo serviço de protocolo;
- XIX. organizar e controlar os processos que tramitarem na Secretaria Geral;
- XX. informar, mensalmente, ao Setor de Pessoal a frequência dos docentes;
- XXI. responsabilizar-se pelo arquivo dos diários de classe e documentos relativos à cada unidade curricular dos cursos oferecidos.

Subseção II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 55. A Coordenação Pedagógica é exercida por pedagogo habilitado e visa à supervisão, ao acompanhamento e à melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem da educação superior oferecida pela Instituição.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico é designado pelo Reitor, como assessoria estrita para assuntos pedagógicos, por prazo indeterminado.

Art. 56. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. assessorar a Reitoria no cumprimento dos encargos regimentais relativos ao ensino-aprendizagem;
- II. participar da elaboração do plano de desenvolvimento institucional, da proposta pedagógica da instituição e dos cursos e de outros documentos necessários ao bom funcionamento da organização, e acompanhar sua execução;
- III. supervisionar a realização das reuniões dos colegiados de curso, podendo participar delas;
- IV. supervisionar, com a colaboração do Secretário Geral, o cumprimento da carga horária de cada disciplina, série e curso, e a fiel execução do currículo pleno e do calendário acadêmico;
- V. supervisionar o processo de realização do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, assistido pelo responsável pelo acompanhamento dos estágios;

- VI. coordenar o planejamento geral e supervisionar a elaboração dos planos de ensino, projetos e programas de pesquisa, ensino e extensão, visando à regularidade de sua feitura, entrega à Secretaria Geral e cabal cumprimento;
- VII. oferecer informações, subsídios e orientações didático-pedagógicas aos docentes, Coordenadores de Curso e Coordenadores de Núcleos ou de Serviços, se necessário;
- VIII. orientar os estudantes em seus direitos e deveres, em face do que consta deste Regimento Geral, em especial no que disser respeito ao ensino e aprendizagem;
- IX. supervisionar e orientar o processo de avaliação do desempenho escolar.

Subseção III

Dos Serviços Administrativos

Art. 57. O Departamento de Pessoal, subordinado ao Pró-Reitor Administrativo-financeiro e ao Reitor, é o setor responsável pelas relações entre os recursos humanos contratados e a Instituição.

Parágrafo único. O Departamento de Pessoal é coordenado por profissional da área, habilitado, designado pelo Reitor.

Art. 58. São atribuições do responsável pelo Departamento de Pessoal, além das indicadas na Portaria de designação:

- I. levantar a necessidade de recursos humanos para as atividades administrativas;
- II. promover e supervisionar as ações de treinamento de pessoal técnico-administrativo;
- III. promover o registro cadastral, controlar e acompanhar a vida funcional dos servidores docentes e não docentes, considerando o Plano de Carreira e os relatórios da Comissão Própria de Avaliação;
- IV. fornecer dados de sua responsabilidade ao Mantenedor, para a contratação e demissão de pessoal, para a elaboração de folhas de pagamento do pessoal em exercício e outros procedimentos;
- V. coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação dos funcionários técnicos e administrativos.

Art. 59. A Tesouraria e Contabilidade, subordinada ao Pró-Reitor Administrativo-financeiro e ao Reitor, é responsável por organizar e acompanhar os serviços de tesouraria e contabilidade do UNIFATEA.

Parágrafo único. Este Serviço é coordenado por profissional da área, habilitado, designado pelo Reitor.

Art. 60. São atribuições do responsável pela Tesouraria e Contabilidade, além das indicadas na Portaria de designação:

- I. fornecer documentos, dados e informações para que se faça o pagamento do pessoal, bem como os pagamentos a terceiros;
- II. receber mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e contribuições em contrapartida às atividades e aos serviços prestados pelo UNIFATEA;

- III. incorporar ao patrimônio do UNIFATEA as subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas recebidas de instituições públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. elaborar a proposta orçamentária da Instituição, por orientação do Reitor, com base nos recursos disponíveis;
- V. elaborar relatórios, prestação de contas e demais documentos referentes à administração financeira do UNIFATEA.

Subseção IV

Das Bibliotecas

Art. 61. O UNIFATEA mantém bibliotecas, com o objetivo de realizar a articulação e o diálogo da Instituição com a sociedade, prestando atendimento e demais serviços bibliográficos a estudantes da educação básica a superior, a pesquisadores, a professores e a funcionários, bem como à comunidade local e regional.

§ 1º. As Bibliotecas são coordenadas por bibliotecário com diploma de educação superior, designado pelo Reitor.

§ 2º. As Bibliotecas são, ainda, responsáveis por estimular a capacidade de leitura, de consulta e de pesquisa, e por contribuir com o processo de ensino-aprendizagem.

Subseção V

Do Centro de Relações Comunitárias

Art. 62. O Centro de Relações Comunitárias é o setor responsável por planejar, coordenar e promover a política de atendimento e apoio social desenvolvida na Instituição, competindo-lhe as atividades que envolvem a assistência a alunos, funcionários e à comunidade do entorno.

§ 1º. O setor desenvolve ações que oportunizem a estudantes, selecionados por suas condições socioeconômicas e culturais, o acesso, a permanência e a integração na educação superior, em especial aos originários das classes trabalhadoras, das escolas públicas, afrodescendentes, indígenas e deficientes.

§ 2º. O setor se encarrega de ações relacionadas à área, como a análise de pedidos de descontos e de bolsas, a orientação sobre os programas de financiamento estudantil, a oferta de acompanhamento psicopedagógico, e as obras sociais de responsabilidade da Instituição.

§ 3º. Este Centro atua integrado com a Assistência Social, o Núcleo de Extensão e Relações Comunitárias - NEXT, a Pastoral Universitária, a Central de Estágios e a Coordenação da Política de Egressos.

§ 4º. O Centro, bem como os setores mencionados no § 3º deste artigo, deve ser coordenado por profissional com diploma da educação superior, designado pelo Reitor, ouvido o Mantenedor.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 63. O Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA desenvolve suas atividades acadêmicas, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 64. O UNIFATEA, em conformidade com a legislação em vigor, ministra as seguintes modalidades de cursos:

- I. graduação: licenciaturas, bacharelados e tecnológicos;
- II. pós-graduação lato e stricto sensu;
- III. sequenciais;
- IV. especialização e aperfeiçoamento;
- V. extensão;
- VI. ensino a distância.

Parágrafo único. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas, o UNIFATEA pode organizar outros, para atender às características específicas de determinados campos de trabalho.

Art. 65. A pesquisa é entendida como busca e produção do saber e do desenvolvimento técnico-científico, posicionada como princípio para as atividades de ensino e extensão, indispensável à formação de nível superior.

Art. 66. A extensão é entendida como ação desenvolvida pelo UNIFATEA no meio social, para a consolidação das atividades de ensino e pesquisa, integrando discentes, docentes, pessoal técnico-administrativo e a população a que presta serviço.

Art. 67. A organização da pesquisa e da extensão do Centro Universitário Teresa D'Ávila, bem como as atribuições dos responsáveis pelo desenvolvimento dessas áreas de ação acadêmica são explicitadas em documento institucional, com atenção às normas do sistema federal de educação superior.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 68. O UNIFATEA, por proposta do Conselho Universitário, ouvida a Mantenedora, atendendo à legislação em vigor, pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I. graduação, compreendendo o bacharelado, a licenciatura e a tecnologia, abertos a candidatos que tiverem concluído o ensino médio ou equivalente, classificados em processo seletivo;
- II. pós-graduação stricto sensu, em programas de mestrado e doutorado, abertos a diplomados em cursos de graduação que atenderem a condições específicas;
- III. sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, para candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos;
- IV. pós-graduação lato sensu, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos graduados que atenderem às exigências prescritas;
- V. extensão e cursos livres, de curta duração, abertos a candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos;

- VI. ensino a distância, quando credenciado para este fim, nas condições estipuladas nos incisos anteriores, conforme a modalidade.
- § 1º. Além de cursos correspondentes a profissões regulamentadas, o UNIFATEA, pode criar cursos que atendam a características específicas de determinados campos de trabalho, atendida a legislação em vigor.
- § 2º. Pode, também, oferecer a portadores de diplomas de educação superior cursos de formação de docentes em nível superior para as disciplinas curriculares da educação básica e da educação profissional em nível médio, atento às normas federais da educação superior.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 69. O ano letivo, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 1º. Entende-se por trabalho acadêmico efetivo, além das aulas, toda e qualquer programação de ensino, pesquisa e extensão incluída na proposta pedagógica do curso, com frequência exigível dos estudantes e sob orientação de docentes habilitados.

§ 2º. O ano letivo compõe-se de dois períodos semestrais, para efeito de programação curricular e de avaliação do desempenho dos estudantes.

§ 3º. O Calendário Acadêmico prolonga-se, até que se cumpram os dias letivos fixados em lei, o programa curricular e a carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada unidade curricular.

§ 4º. Nos cursos de graduação da modalidade presencial, é obrigatória a presença de discentes e docentes.

§ 5º. No decorrer dos períodos letivos e entre eles, na forma de ações alternativas, podem ser oferecidos programas de ensino, pesquisa e extensão, de modo a permitir a recuperação, a antecipação ou a complementação de unidades curriculares, garantidas as condições pedagógicas do período letivo regular.

§ 6º. Os programas mencionados no § 5º devem constar do projeto pedagógico do curso e ser aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 7º. Do Calendário Acadêmico devem constar os dias letivos, o período de planejamento, de recesso escolar e outras atividades julgadas pertinentes, em vista do cumprimento do processo educacional e do disposto no Regimento Geral.

§ 8º. As alterações significativas do Calendário devem ter prévia aprovação do Conselho Universitário, e, no caso de mudanças decorrentes do interesse do ensino ou de força maior, da Reitoria, “ad referendum” do Conselho Universitário.

§ 9º. As aulas podem ser ministradas nos períodos matutino, vespertino ou noturno, de modo que a somatória da carga horária integralize o currículo pleno previsto para cada curso ou habilitação.

CAPÍTULO III

DA GRADUAÇÃO

Art. 70. O curso de graduação, unidade básica da educação superior, objetiva habilitar ao exercício profissional, nos diversos campos do conhecimento, conforme definido no currículo pleno, fazendo o concludente jus ao diploma de bacharel, licenciado ou tecnólogo.

§ 1º. Cabe ao colegiado e ao núcleo docente estruturante do curso de graduação elaborar o projeto pedagógico do curso e propor suas alterações.

§ 2º. O projeto pedagógico do curso deve ser submetido à aprovação do Conselho Acadêmico, composto, no mínimo, das seguintes partes: missão e concepção do curso, objetivos, políticas de ensino, pesquisa e extensão, organização curricular, projetos especiais, incluídas as atividades de planejamento, de coordenação didática e de avaliação.

§ 3º. Os cursos de graduação criados pelo Conselho Universitário e os reconhecidos, consoante à legislação em vigor, constam de Anexo a este Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 71. A estrutura curricular, concebida para certo curso de formação profissional, deve ser um todo orgânico constituído por unidades curriculares, que compõem o conjunto de estudos, atividades de ensino, extensão e pesquisa de um campo definido de conhecimentos, a ser desenvolvido num período letivo, com carga horária determinada.

§ 1º. A estrutura curricular é constituída com base nos princípios da flexibilidade, da articulação, da ordenação, da sequenciação e da graduação.

§ 2º. Dependendo da natureza da unidade curricular a ser estudada, de seu ordenamento didático e da carga horária a cumprir, a mesma pode ser cursada em período semestral ou outro adequado a sua execução.

Art. 72. A estrutura curricular dos cursos de graduação toma por base as diretrizes curriculares nacionais de cada habilitação profissional ou titulação acadêmica, e deve contemplar, conforme a natureza da formação pretendida:

- I. disciplinas de fundamentação do campo específico de formação;
- II. disciplinas complementares ao campo de formação;
- III. disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
- IV. disciplinas para enriquecimento cultural e regionalização do currículo;
- V. disciplinas pedagógicas;
- VI. atividades acadêmicas, desenvolvidas na forma de estágio, prática profissional, trabalhos de graduação, monografias, atividades complementares, programas de pesquisa e extensão, e outras que concorrem para a formação integral do educando.

§ 1º. À luz do carisma teológico e filosófico que fundamenta a presença socioeducativa do UNIFATEA, as ações de ensino, pesquisa e extensão devem objetivar o desenvolvimento de competências e habilidades, que concorram com a formação humanístico-cristã dos estudantes, conforme deliberar o Conselho Universitário.

§ 2º. O Conselho Universitário, visando à educação integral da pessoa e do cidadão, além da profissional, pode adotar, para os cursos de graduação, um “core curriculum”, composto de unidades curriculares que ensejem o estudante a ampliar

seu repertório analítico e cultural e a romper com a fragmentação do conhecimento, habilitando-o a refletir e atuar, com ética, em múltiplos contextos.

Art. 73. O currículo pleno dos cursos de graduação, com as matrizes e unidades curriculares estruturantes que indiquem a ordenação modular ou seriada, as cargas horárias estabelecidas e os prazos de integralização, deve estar explicitado nos projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. A integralização curricular habilita à obtenção do diploma.

Art. 74. O UNIFATEA pode, atendida a legislação pertinente, oferecer unidades curriculares dos cursos de graduação, em seu todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso, garantindo-se que a avaliação siga os critérios e procedimentos regimentais e seja presencial.

Art. 75. O plano de ensino, base para a execução da unidade curricular, deve, no mínimo, apresentar ementa, justificativa da adoção da unidade curricular, programa e cronograma, objetivos, competências e habilidades, estratégias didáticas, critérios de avaliação e referência bibliográfica.

Art. 76. O plano de ensino é elaborado, em modelo institucional, pelo docente responsável, em cooperação com o Colegiado do Curso e NDE, segundo diretrizes do Conselho Acadêmico, que o aprova.

§ 1º. O docente pode propor a alteração justificada do plano de ensino, durante o período letivo, submetendo-o, novamente, à aprovação, na forma do “caput”.

§ 2º. O plano de ensino deve ser entregue à Secretaria Geral, na data indicada no Calendário Acadêmico anual.

Art. 77. As turmas de diferentes séries e/ou cursos podem ter ministradas aulas ou atividades educativas em conjunto, se não houver prejuízo à finalidade e à eficácia pedagógica.

Art. 78. Estudos e atividades educativas realizadas em programas de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, observado o que contemplar o termo do convênio, podem, com base no princípio do aproveitamento de estudos e observadas à afinidade curricular e à legislação vigente, ser contados para a integralização curricular, após análise e parecer do Colegiado do Curso respectivo.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 79. O processo seletivo de admissão aos cursos de graduação objetiva a classificar candidatos dentro do limite de vagas oferecidas e obedece a normas aprovadas pelo Conselho Universitário, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. O processo seletivo pode ser realizado a cada semestre, garantido o regime semestral dos cursos.

Art. 80. Para avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, o processo seletivo abrange os conhecimentos comuns à educação básica, sem ultrapassar o nível de complexidade do ensino médio.

§ 1º. O processo seletivo inclui, obrigatoriamente, prova de redação em língua portuguesa.

§ 2º. As provas podem se realizar em uma ou mais etapas.

§ 3º. Podem ser adotadas modalidades alternativas de seleção, considerando, entre outros, a história escolar do candidato e seu desempenho em avaliações definidas pelo sistema federal de educação.

§ 4º. O Conselho Universitário pode definir que sejam realizadas provas de habilidades especiais, para candidatos a vagas em cursos que exijam aptidões específicas.

Art. 81. Os resultados obtidos no processo seletivo valem para o período letivo para o qual a seleção for realizada.

§ 1º. É nula a classificação de candidato que não efetivar a matrícula no prazo fixado.

§ 2º. Os resultados da seleção podem servir de diagnóstico dos ingressantes e possibilitar atividades didáticas de nivelamento.

Art. 82. O edital normativo do processo seletivo, publicado nos termos da lei, inclui, além das normas regimentais que o regulam, o calendário de inscrições e provas, os critérios de avaliação, os programas exigidos, os cursos e as vagas oferecidos.

Art. 83. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode-se realizar, nos termos da legislação em vigor, nova modalidade de seleção, e, se ainda assim restarem vagas, pode-se receber alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de graduação de áreas afins.

Parágrafo único. Vencidas as hipóteses do “caput” deste artigo, pode-se abrir matrícula, em disciplinas dos cursos, a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante prévio processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 84. A matrícula, ato formal de admissão no curso ou habilitação e de vinculação ao UNIFATEA, realiza-se, nas condições fixadas pelo Conselho Universitário, sob coordenação do Secretário Geral, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e no edital normativo do processo seletivo, instruído o requerimento com os documentos:

- I. certidão de nascimento ou casamento;
- II. certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- III. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, se couber;
- IV. documento oficial de identidade;
- V. CPF ou CIC;
- VI. diploma de curso superior registrado, para graduados;

VII. histórico curricular acompanhado dos conteúdos cursados com êxito, para alunos transferidos;

VIII. duas fotos 3 x 4, recentes;

IX. comprovante de residência;

X. e contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. O deferimento da matrícula institucional, para o período letivo a ser cursado, condiciona-se à entrega da documentação indicada nos incisos deste artigo e ao compromisso expresso de cumprimento das normas institucionais e da legislação oficial do sistema federal de educação superior.

§ 2º. Somente é permitido o acesso às aulas a aluno que tiver o registro acadêmico efetivado e deferido.

§ 3º. Eventuais atos praticados por indivíduos em sala de aula, sem a observância dos preceitos estabelecidos neste artigo são nulos de pleno direito e passíveis das cominações legais.

Art. 85. Antes de cada período letivo, divulga-se aos interessados, na forma de manual ou outro instrumento, físico ou virtual, as condições de oferta dos cursos, destacando, entre outros, os atos autorizativos, dirigentes, coordenadores de curso, corpo docente e sua titulação, os programas e as matrizes curriculares, a duração dos cursos, a infraestrutura e os encargos financeiros.

Art. 86. O aluno que ultrapassar o prazo limite de integralização do curso deve submeter-se a novo processo seletivo e matricular-se, fazendo jus a novo período para integralização, podendo beneficiar-se do aproveitamento de estudos realizados com êxito.

Art. 87. A matrícula deve ser renovada a cada período letivo, sendo entendido o não cumprimento desta obrigação como o abandono do curso e a desvinculação do aluno com o UNIFATEA.

Art. 88. Admite-se a matrícula em regime de estudos adicionais e por créditos, observadas as normas regimentais.

Art. 89. Mediante processo seletivo próprio pode ser aceito o ingresso de portador de diploma de curso superior devidamente registrado, observados o edital normativo e os critérios para aproveitamento de estudos estabelecidos pelo Conselho Universitário e a legislação vigente.

Art. 90. Na ocorrência de vagas, pode-se facultar a alunos regulares e a alunos especiais a matrícula em unidades curriculares isoladas dos cursos, consoante a normas baixadas pelo Conselho Universitário e às leis aplicáveis.

§ 1º. Obtida a aprovação na respectiva unidade curricular, esta passa a integrar o histórico escolar do aluno regular, mediante assentamentos efetuados pela Secretaria Geral, podendo ser objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º. Ao aluno especial que cursar unidades curriculares isoladas confere-se certificação dos estudos realizados com êxito, que podem ser objeto de aproveitamento em cursos de graduação, cumpridas as normas institucionais.

Art. 91. O UNIFATEA reserva-se o direito de não abrir turma com número de alunos inferior a vinte e cinco, admitindo-se a instalação, em casos excepcionais, quando autorizado pela Reitoria.

Seção I

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 92. Pode ser concedido ao aluno regularmente matriculado, a qualquer época, o trancamento de matrícula, com a interrupção temporária das atividades acadêmicas, mantendo o estudante vínculo com a Instituição e o direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento de matrícula é concedido, no máximo, por quatro períodos letivos semestrais, consecutivos ou intercalados, contados da data do pedido.

§ 2º. O estudante deve formalizar o pedido de trancamento, por meio de requerimento protocolado na Secretaria Geral, dirigido ao Reitor, que se manifesta no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 3º. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado para o prazo limite de integralização do curso.

§ 4º. Ao retornar aos estudos, após o período de trancamento de matrícula, o estudante deve cumprir o currículo pleno vigente, valendo-se do processo de adaptação, se necessário.

§ 5º. A depender de autorização expressa do Reitor, o trancamento de matrícula pode ser concedido para o total das unidades curriculares do período letivo ou para até 50% delas.

Art. 93. O aluno tem a matrícula cancelada quando:

- I. não renová-la, no período fixado no calendário oficial;
- II. abandonar o curso;

III. submetido a processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento de matrícula ou de abandono de curso, o estudante deve quitar eventuais débitos vencidos.

Art. 94. Fora os motivos indicados nos incisos do artigo anterior, o aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, condicionado ao despacho da Reitoria.

§ 1º. Por meio de requerimento, o aluno pode solicitar a renovação da matrícula cancelada, condicionando-se à existência de vagas e a critério expresso do Reitor, sujeitando-se ao currículo vigente na época do retorno.

§ 2º. O período em que o estudante estiver afastado por cancelamento de matrícula é computado para o prazo limite de integralização do curso em realização.

Art. 95. O aluno que abandonar o curso pode vincular-se novamente à Instituição, se for aprovado em processo seletivo de admissão, cumpridas as normas do edital.

Art. 96. O aluno que tiver cancelada a matrícula ou abandonado o curso pode requerer a expedição do histórico escolar das unidades curriculares efetivamente cursadas com aproveitamento, sem fazer jus à guia de transferência.

Art. 97. Em todos os casos em que o período de integralização do curso for ultrapassado, o aluno, para vincular-se novamente ao UNIFATEA, deve submeter-se a processo seletivo e efetuar sua matrícula, fazendo jus a novo período para integralização do curso.

Seção II

Da Transferência, do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação

Art. 98. Nos termos de legislação vigente, tem direito a requerer matrícula por transferência para o UNIFATEA, nos prazos fixados em Calendário, aluno regular de cursos superiores afins, de instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, no limite das vagas disponíveis.

Parágrafo único. A documentação de transferência, necessariamente original, tramita, de preferência, entre as Instituições, constando de: requerimento, histórico escolar, currículo, programas das unidades curriculares cursadas e critérios de avaliação discente adotados pela escola de origem.

Art. 99. No limite das vagas existentes, nos períodos fixados em Calendário, atendidas as normas do processo seletivo estabelecidas pelo Conselho Universitário, concede-se a transferência interna a alunos regulares dos cursos do UNIFATEA.

Art. 100. O aluno matriculado no UNIFATEA, independentemente do período que esteja cursando, pode solicitar sua transferência para outra instituição de educação superior.

Art. 101. É concedida matrícula por transferência a servidor público federal, civil ou militar estudante e a seus dependentes estudantes, efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em razão de comprovada remoção ou transferência “ex officio” que acarrete mudança de domicílio para o município ou para localidade próxima onde se situa o UNIFATEA, independente da existência de vagas e prazos.

Parágrafo único. A regra do “caput” não se aplica a servidor público que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 102. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com o UNIFATEA, a partir do mês em que formalizar o pedido da transferência.

Art. 103. Aproveitamento de estudos é o processo de validação de estudos realizados por estudantes que cursaram com êxito unidades curriculares de curso superior em outra instituição ou em outro curso de graduação do UNIFATEA.

§ 1º. O aproveitamento de estudos é feito tomando-se o programa da unidade curricular para o exame da qualidade, e a carga horária para o exame da densidade.

§ 2º. A análise do programa cursado deve considerar a adequação à matriz e ao contexto global do currículo do curso almejado, os objetivos de formação e as competências, habilidades, atitudes a serem desenvolvidas.

§ 3º. Compete ao Coordenador de Curso, em conjunto com a Secretaria Geral, definir as unidades curriculares a serem cursadas e a etapa curricular em que o estudante deve se matricular.

§ 4º. O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de unidades curriculares ou na obrigação de cursá-las em regime de adaptação.

§ 5º. Cabe ao professor da unidade curricular ministrá-la ou orientar o aluno em processo de adaptação nos estudos adaptativos e ao Coordenador do Curso supervisionar a efetividade destas ações educativas.

Art. 104. A adaptação compreende o conjunto de atividades prescritas em um plano especial de estudo, com o objetivo de complementar os estudos do graduando, em face dos padrões de ensino-aprendizagem do UNIFATEA.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 105. O planejamento de ensino é feito pelo colegiado e pelo núcleo docente estruturante do curso, com base no projeto pedagógico do curso aprovado, cumpridas as diretrizes emanadas do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O planejamento deve resultar em planos que definam, para o período letivo a que se referirem, propósitos, instrumentos, apoios e recursos aplicáveis, necessários ao atingimento dos objetivos e metas preconizados.

Art. 106. A orientação geral do ensino de graduação é da Câmara de Graduação, a partir das políticas definidas pelo Conselho Universitário, compreendendo, em função do planejamento global, coordenação e supervisão permanentes.

Art. 107. Os currículos devem orientar as metodologias teóricas e práticas, com ações em ambientes educativos próprios, o estágio supervisionado, a pesquisa e a extensão, o trabalho de graduação e as atividades complementares, com vistas a formar egressos capazes de atuação profissional efetiva.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado de Curso e ao NDE elaborar as normas reguladoras das atividades pedagógicas e outras relativas à execução do projeto pedagógico do curso, e submetê-las, para a vigência, à aprovação da Câmara de Graduação.

Art. 108. A orientação dos estudantes se faz, por meio de atendimento direto e contínuo, por funcionários, por docentes e por Coordenadores de Curso, pela Coordenação Pedagógica, pela Ouvidoria, pela Secretaria Geral, pelas Pró-Reitorias e pela Reitoria, seja sobre questões de integração universitária e de relacionamento pessoal, pedagógicas, do desenvolvimento curricular ou do plano administrativo.

Parágrafo único. Os alunos contam, ainda, com o apoio do Centro de Relações Comunitárias, onde estão a Assistência Social, o Núcleo de Extensão e Relações Comunitárias e a Central de Estágios, e da Orientação Psicopedagógica e da Pastoral Universitária.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 109. O UNIFATEA tem instituído o processo de avaliação institucional permanente, com envolvimento dos segmentos internos e externos à Instituição, objetivando a:

- I. diagnosticar o alcance, a eficácia e a qualidade dos projetos, dos programas e das ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II. avaliar a abrangência e a profundidade das intervenções preconizadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. conhecer índices de evasão, retenção, promoção, conclusão e outros;
- IV. verificar os resultados da execução do programa de aperfeiçoamento de docentes;
- V. avaliar o nível de satisfação da comunidade interna e externa;
- VI. verificar as condições dos equipamentos e infraestrutura geral;
- VII. analisar o seu desempenho em relação a metas programadas;
- VIII. propor redimensionamento de ações e objetivos institucionais.

Art. 110. A Avaliação Institucional compete à Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 111. A avaliação do desempenho do estudante integra o processo de ensino e aprendizagem; deve ser contínua e cumulativa, ser feita na perspectiva do curso como um todo, considerar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e incidir sobre a frequência e o desempenho nos estudos, sendo ambos eliminatórios.

Parágrafo único. A verificação do desempenho escolar e o registro de frequência dos estudantes, devidamente anotados nos documentos de registro acadêmico adotados, são de responsabilidade do professor da unidade curricular ou atividade de ensino planejada, e o seu controle, responsabilidade da Secretaria Geral.

Art. 112. A frequência às aulas e demais atividades curriculares planejadas é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 113. A frequência mínima, necessária à promoção do aluno, é de 75% da carga horária total prevista para a unidade curricular ou atividade de ensino, num dado período letivo.

§ 1º. Conforme constar do projeto pedagógico do curso, observados o interesse pedagógico e a funcionalidade da atividade educativa, o Conselho Universitário pode definir que o estudante cumpra porcentagem de frequência superior a 75%.

§ 2º. O estudante que tiver comprometido sua frequência às aulas por motivo de doença de pessoa da família (pai, mãe, filhos ou cônjuge), se arrimo, ou de trabalho, pode ser autorizado, justificadamente, ouvido o Coordenador do Curso, a complementar a carga horária total da disciplina, no limite de 10%, para atingir o estabelecido no “caput”, por meio de estudos acadêmicos sob orientação docente, devendo:

- I. requerer ao Pró-Reitor Acadêmico;
- II. anexar os documentos que comprovem os motivos das ausências;
- III. recolher a taxa respectiva;
- IV. protocolar o pedido na Secretaria Geral, até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo;
- V. receber o deferimento do Pró-Reitor Acadêmico a seu pedido.

Art. 114. A frequência às aulas e demais atividades curriculares é permitida, apenas e tão somente, aos alunos efetivamente matriculados.

Parágrafo único. É vedada a presença de pessoas estranhas às aulas e às demais atividades acadêmicas, sejam parentes dos alunos, tais como filhos, pais, irmãos, ou de suas relações.

Seção I

Da Compensação de Ausências

Art. 115. Faculta-se ao graduando amparado por prescrições médicas legais o direito ao regime especial de compensação de ausências, de conformidade com as normas deste Regimento Geral e a legislação vigente.

§ 1º. O regime especial é concedido a estudante impedido de participar das atividades acadêmicas, por motivo de infecções, afecções, traumatismos e outras condições mórbidas, para o período de, no mínimo, cinco dias e, no máximo, noventa, de forma a assegurar a continuidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º. No regime especial, as ausências são compensadas por meio de atividades acadêmicas elaboradas em domicílio pelo aluno, durante seu impedimento, propostas e acompanhadas pelo professor da unidade curricular ou atividade de ensino, consoante ao estado de saúde do estudante.

§ 3º. Cabe ao professor da unidade curricular ou atividade de ensino avaliar o desempenho acadêmico do aluno afastado em regime especial de compensação de ausências, seja durante o período do afastamento ou quando de seu retorno às rotinas acadêmicas.

Seção II

Da Verificação do Desempenho Escolar

Art. 116. A verificação do desempenho acadêmico, nos cursos de graduação, é feita por meio do acompanhamento contínuo do aluno em atuação, à qual se integram os resultados das avaliações escolares, e visa a detectar eventuais desvios que interfiram no processo de ensino e de aprendizagem.

§ 1º. Compete ao professor da unidade curricular promover, ao longo do processo de aprendizagem, as avaliações dos estudantes, por meio da realização de exercícios, relatórios, trabalhos, testes, dissertações, projetos, seminários, feiras científico-culturais, bancas, jornadas, monitorias e outras atividades, orais ou escritas, peculiares ao curso, documentá-las e julgar-lhes os resultados.

§ 2º. A cada período letivo, o estudante deve ser submetido, no mínimo, a duas avaliações por unidade curricular ou atividade de ensino, de diferentes modalidades, a serem consideradas pelo professor, no ato da atribuição da nota que corresponda ao desempenho do aluno no período.

§ 3º. Depois de corrigidas pelo professor, as avaliações devem ser exibidas aos alunos e analisadas com eles.

§ 4º. Ao se ausentar de alguma avaliação por motivo justo e comprovado, o estudante pode solicitar segunda chamada, cumpridas as seguintes formalidades administrativas:

- I. requerer ao Pró-Reitor Acadêmico;
- II. protocolar o pedido na Secretaria, até 72 horas da data da realização da segunda chamada;
- III. recolher a taxa respectiva;
- IV. receber o deferimento do Pró-Reitor Acadêmico a seu pedido.

§ 5º. Cabe ao Coordenador de Curso e ao Coordenador Pedagógico orientar e acompanhar os professores nos registros relativos à vida acadêmica dos estudantes, intervindo quando de seu eventual descumprimento.

Art. 117. A avaliação do desempenho do estudante nas atividades de estágio curricular supervisionado, atividades práticas e laboratoriais, desenvolvimento de projetos, trabalho de graduação, atividades complementares ou de extensão, monografia e assemelhados, observado o que consta deste Regimento Geral, pode ter regulamentação própria, se previsto no projeto pedagógico do curso, aprovado pela Câmara de Graduação.

Art. 118. O aluno que demonstrar extraordinário desempenho acadêmico pode ter abreviada a duração de estudos do curso, de acordo com as normas do sistema federal de educação superior, devendo:

- I. protocolar, na Secretaria Geral, requerimento, com alegações e documentos, dirigido ao Reitor que emite parecer, ouvido o Coordenador do Curso;
- II. recolher a taxa correspondente;
- III. submeter-se à avaliação, aplicada por banca examinadora especial;
- IV. ser aprovado pela banca examinadora especial.

§ 1º. A banca examinadora especial, indicada pelo Coordenador de Curso e designada pelo Reitor, composta por três professores com formação na área do conhecimento objeto da avaliação, define critérios, programa, bibliografia, data, horário e local da banca e informa o estudante.

§ 2º. O parecer da banca examinadora especial deve ser lavrado em ata, arquivada no prontuário do aluno.

§ 3º. A solicitação do aluno limita-se a 10% do total das unidades curriculares da matriz curricular do curso.

§ 4º. Para cada pedido de abreviação, o aluno deve protocolar requerimento na Secretaria Geral, submeter-se à avaliação da banca examinadora especial e assumir os encargos financeiros correspondentes.

§ 5º. O aluno que não for aprovado pela banca examinadora especial na unidade curricular objeto da avaliação deve cursá-la regularmente.

§ 6º. As condições estabelecidas neste artigo não se aplicam a estudante que tenha sido retido na unidade curricular, por desempenho ou frequência.

§ 7º. O período mínimo de integralização do curso, no caso do que prevê o “caput” deste artigo, deve ser totalmente cumprido.

Art. 119. O desempenho acadêmico é expresso por meio de notas.

Parágrafo único. As notas são atribuídas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com variação decimal de 0,5 (meio) ponto.

Art. 120. A atribuição de notas é o meio pelo qual o professor, durante e ao término do período letivo, expressa seu juízo sobre o desempenho do discente na unidade curricular.

Art. 121. Os discentes devem ser avaliados por instrumentos estabelecidos pelo professor e identificados no Plano de Ensino de cada unidade curricular.

§ 1º. Os critérios para a atribuição de notas de desempenho acadêmico devem se basear nos objetivos a serem alcançados e nas habilidades, competências e atitudes a serem desenvolvidas pelos discentes em cada unidade curricular, conforme o Plano de Ensino, devendo ser explicitados aos discentes, no início do período letivo.

§ 2º. No período letivo, pelo menos um dos instrumentos de avaliação deve ser individual e documentado.

Art. 122. É aprovado o discente que obtenha nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequente, no mínimo, 75% do total da carga horária da unidade curricular ou ao que for determinado no projeto pedagógico do curso, com base no § 1º do Artigo 113.

Art. 123. O discente retido em uma ou mais unidades curriculares deve cursá-la(s), novamente, no período letivo em que ela(s) seja(m) oferecida(s).

Parágrafo único. Se a unidade curricular não for mais oferecida, devido à implantação de reforma curricular, o discente deve cursar unidade curricular que lhe garanta construir as mesmas competências, habilidades e posturas da unidade curricular extinta, conforme orientação do Coordenador do Curso.

Art. 124. O discente retido por desempenho (nota) pode recorrer ao Coordenador do Curso, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, protocolando na Secretaria Geral recurso fundamentado, com apresentação de documentos, se necessário.

§ 1º. Não é aceito recurso sem as alegações do estudante ou que não permita o exame do alegado.

§ 2º. Aceito o recurso, o Coordenador do Curso dá vista ao docente da unidade curricular respectiva, para que apresente a justificativa de sua avaliação.

§ 3º. Não havendo alteração da nota e a requerimento do estudante, o Coordenador do Curso designa comissão de três docentes do Colegiado para examinar o recurso.

§ 4º. A Comissão de Docentes, no prazo 5 (cinco) dias úteis, deve emitir parecer a respeito das alegações do discente, em decisão fundamentada, ratificando ou retificando a nota emitida pelo docente recorrido.

Art. 125. Não há recurso no caso de retenção por faltas.

Art. 126. O estágio supervisionado, as atividades complementares, o trabalho de graduação e atividades assemelhadas obedecem a regime didático especial, com regulamentos próprios que devem constar do projeto pedagógico do curso.

Art. 127. Atribui-se a nota zero, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade, se for o caso, ao aluno que:

- I. não comparecer a nenhuma verificação escolar no período letivo e não se beneficiar da segunda chamada;
- II. utilizar-se de meios fraudulentos ou não autorizados pelo professor, na realização de quaisquer trabalhos escolares.

Seção III

Da Avaliação Compensatória

Art. 128. A Avaliação Compensatória presta-se a verificar o desenvolvimento, pelo educando, das competências, das habilidades, das atitudes e dos saberes teóricos e práticos que fundamentam a unidade curricular e se efetiva por meio das atividades acadêmicas previstas no § 1º do Art. 116 deste Regimento Geral.

Parágrafo único. A Avaliação Compensatória é agendada e aplicada pelo professor da disciplina, no período definido no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 129. Tem direito a se submeter à Avaliação Compensatória o aluno com nota igual ou superior a 3,0 (três) mas inferior à média 6,0 (seis) na unidade curricular, ao final do período letivo.

§ 1º. Não faz jus à Avaliação Compensatória o aluno retido por faltas.

§ 2º. O estudante que, encaminhado à Avaliação Compensatória, a ela não comparecer, não faz jus à segunda chamada, ficando retido na unidade curricular.

Seção IV

Da Promoção

Art. 130. Atendida à frequência mínima de 75% ou ao que for determinado no projeto pedagógico do curso com base no § 1º do Artigo 113, promove-se, na unidade curricular, o estudante que:

- I. obtém, no período letivo, nota igual ou superior a 6,0 (seis);
- II. obtém nota igual ou superior a 6,0 (seis) na Avaliação Compensatória.

Seção V

Da Retenção

Art. 131. O aluno fica retido na unidade curricular, quando:

- I. apresentar frequência inferior a 75% ou ao que for determinado com base no § 1º do Artigo 113, independentemente do desempenho alcançado;
 - II. não conseguir ao final do período letivo a nota mínima de 3,0 (três);
 - III. não conseguir a nota mínima 6,0 (seis) na Avaliação Compensatória;
 - IV. não comparecer à Avaliação Compensatória, se convocado.
- § 1º. O aluno retilo deve cursar a unidade curricular objeto da retenção, no período letivo imediato, seguindo as orientações do Coordenador do Curso, quanto à ordenação e sequência curricular.
- § 2º. Para cursar unidade curricular em dependência, o estudante deve entregar, até dez dias depois de iniciado o período letivo, à Secretaria Geral o horário especial.
- § 3º. O horário especial deve priorizar as unidades curriculares objeto de retenção e incluir as unidades curriculares do período letivo em curso, e ser elaborado pelo Coordenador do Curso na presença do estudante.
- § 4º. O aluno retilo na unidade curricular, mas com frequência igual ou superior a 75%, pode cursá-la por meio da realização de atividades de ensino-aprendizagem semipresenciais, com acompanhamento docente.
- § 5º. Quando houver necessidade de cursar unidade curricular adicional, o aluno deve assumir os ônus financeiros decorrentes.

Seção VI

Da Recuperação

Art. 132. O UNIFATEA entende a recuperação como princípio educacional que garante a continuidade do processo educativo para alunos que apresentam dificuldades sanáveis que interfiram em seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Cabe ao professor da unidade curricular, durante o período letivo, promover ações de ensino alternativas que contribuam para melhorar desempenho acadêmico do estudante.

Seção VII

Da Turma Especial

Art. 133. O aluno pode requerer à Reitoria a instalação de Turma Especial, com o objetivo de lhe serem ministradas aulas, em horários alternativos, visando:

- I. à adaptação em unidades curriculares não cursadas, quando solicitar a matrícula com equivalência de estudos; e
- II. à frequência de unidade curricular objeto de retenção.

Parágrafo único. A instalação de Turma Especial, paralela ao período letivo, pode ser autorizada pela Reitoria, se houver tempo letivo hábil para o cumprimento da carga horária da unidade curricular.

Art. 134. Para ser autorizada a instalação de Turma Especial, devem ser satisfeitas as seguintes condições:

- I. haver, no mínimo, cinco alunos que se comprometam a integrar a Turma;
- II. ser programada para horários intervalares e compatíveis com a frequência dos alunos às aulas regulares;

- III. os alunos assumirem os custos decorrentes da(s) unidade(s) curricular(es) adicional(is) a ser(em) cursada(s);
- IV. constar o deferimento do Reitor ao pedido.

Parágrafo único. A Reitoria pode autorizar, excepcionalmente, turmas com número menor de alunos, desde que cumpridos os incisos II, III e IV do “caput”.

Art. 135. A Turma Especial pode, atendidas as condições dos incisos I, III e IV do artigo anterior, ouvido o Coordenador do Curso e a critério da Reitoria, ser autorizada a funcionar em período de férias ou recesso escolar.

Art. 136. As aulas da Turma Especial ficam a cargo:

- I. do professor da unidade curricular, no caso de adaptação e equivalência; e
- II. do professor da unidade curricular ou de monitor com ótimo desempenho acadêmico, orientado pelo professor, no caso de unidade curricular objeto de retenção de alunos.

§ 1º. O estudante que frequentar unidade(s) curricular(es) em Turma Especial deve ter seu desempenho avaliado segundo as normas deste Regimento Geral.

§ 2º. Compete ao professor da unidade curricular avaliar o estudante de Turma Especial.

Art. 137. O aluno que frequentar unidade curricular em Turma Especial e ficar retido obriga-se a cursá-la em horário regular, em período letivo subsequente.

CAPÍTULO X

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 138. O estágio é ato educativo escolar supervisionado e visa a proporcionar ao graduando oportunidade para desenvolver, no ambiente de trabalho, sua capacidade profissional, e, conforme determinado pelas diretrizes curriculares nacionais e pelo projeto pedagógico do curso, pode ser:

- I. obrigatório, cujo cumprimento da carga horária é requisito para a promoção do aluno e para a obtenção do diploma de graduação;
- II. não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, cuja carga horária se acresce à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único. O estágio supervisionado obrigatório ou não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a instituição concedente.

Art. 139. O estágio deve integrar o itinerário formativo do educando e se realizar em situações reais de vida e trabalho, constando de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 1º. O aluno deve integralizar a carga horária total do estágio, prevista na organização curricular do curso, nela podendo somar as horas destinadas ao planejamento e avaliação das atividades, devendo, para tanto:

- I. estar matriculado e frequentando o curso;
- II. celebrar termo de compromisso de estágio com a concedente e a instituição de ensino;

- III. haver compatibilidade entre as atividades do estágio e as previstas no termo de compromisso de estágio.
- § 2º. O aluno deve comprovar frequência e desempenho no estágio curricular supervisionado, na forma deste Regimento Geral, podendo cumpri-lo, parcial ou integralmente, no UNIFATEA.
- § 3º. As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e similares, desenvolvidas pelo estudante, podem ser equiparadas ao estágio, se previsto no projeto pedagógico do curso.
- § 4º. A Coordenação de Curso deve prever no projeto pedagógico, obedecidas às normas regimentais e à legislação vigente aplicada, pelo menos:
 - I. a duração e a distribuição da carga horária do estágio, em cada período letivo;
 - II. as formas e os critérios para a elaboração do plano e do relatório do estágio.

Art. 140. Cabe ao Coordenador de Curso, ouvido o Coordenador Pedagógico:

- I. informar o aluno sobre processo de realização das atividades de estágio e orientá-lo na elaboração do plano e do relatório final;
- II. instruir o aluno quanto ao preenchimento do termo de compromisso de estágio obrigatório ou não obrigatório, verificando a sua regularidade;
- III. acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades, de acordo com o previsto no plano de estágio;
- IV. avaliar o plano e o relatório final de estágio e demais documentos relativos à realização do estágio pelo aluno, aprovando-os ou não;
- V. encaminhar ao Coordenador Pedagógico a resolução de casos omissos com base na legislação relativa ao assunto.

CAPÍTULO XI

DA PESQUISA

Art. 141. A pesquisa, entendida como busca e produção do saber e do desenvolvimento técnico-científico e cultural, posicionada como princípio para as atividades de ensino e de extensão, indispensável à formação de nível superior, é incentivada pelos órgãos institucionais acadêmicos, por meio da:

- I. definição e promoção de políticas e linhas de pesquisa;
- II. destinação de recursos orçamentários para atender a despesas com programas e projetos de pesquisa;
- III. destinação de horas de trabalho para o docente pesquisador;
- IV. organização de biblioteca, laboratórios, ambientes e serviços especiais destinados à pesquisa;
- V. definição de programas e projetos de pesquisa, voltados para a realidade local, regional e nacional, com vistas a contextos mais amplos;
- VI. divulgação à comunidade acadêmica e à sociedade em geral dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII. celebração de intercâmbios e convênios com instituições regionais, nacionais e internacionais, para a investigação científica e a construção do conhecimento;
- VIII. promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos científicos, que contribuem com estudos e debates;

- IX. concessão de bolsas de pesquisa, em categorias diversas, incluídas as de iniciação científica;
 - X. formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.
- § 1º. Os programas e projetos de pesquisa devem ser submetidos à avaliação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e à aprovação do Reitor.
- § 2º. Autorizados, os programas e projetos de pesquisa serão supervisionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e pela Reitoria.
- § 3º. O produto técnico-científico-cultural, que resultar de pesquisa subvencionada ou patrocinada pelo UNIFATEA, deve receber a chancela de coprodução e de coautoria do UNIFATEA, para os efeitos de direito autoral, conforme expresso em contrato celebrado entre as partes.

CAPÍTULO XII

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Dos Programas de *Stricto Sensu*

Art. 142. Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, autorizados pelos órgãos do sistema nacional de educação, visam a aprofundar e a complementar os estudos feitos em nível de graduação e a formar para o exercício da pesquisa científica e para o magistério superior, conferindo os graus de mestre e doutor, e obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Reitoria é assessorada no desenvolvimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 143. As normas, as condições e os requisitos para a proposição, criação, instalação e funcionamento de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* são definidas em portaria específica, aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 144. O coordenador de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* é designado pelo Reitor, após aprovação do Conselho Universitário.

Seção II

Dos Programas de *Lato Sensu*

Art. 145. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de especialização e aperfeiçoamento são ministrados a portadores de diploma de educação superior, tendo como objetivo o aprofundamento científico, cultural e técnico, em áreas delimitadas do saber.

§ 1º. Os cursos previstos no *caput* são autorizados pelo Reitor, nos termos da legislação em vigor, ouvido o Conselho Universitário, conforme a disponibilidade de recursos.

§ 2º. Estes cursos devem ser apresentados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão à Reitoria, a partir de propostas próprias, dos Coordenadores de Curso ou de docentes, segundo normas definidas pelo Reitor.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, com seus planos de organização e funcionamento aprovados, têm supervisão de um coordenador designado pela Reitoria.

CAPÍTULO XIII

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 146. Atendidas às normas legais em vigor, o UNIFATEA pode oferecer cursos sequenciais de nível superior, por campo de saber, organizados em diferentes níveis de abrangência, destinados a candidatos portadores de certificados de nível médio, a egressos ou a alunos de cursos de graduação, que atenderem a requisitos estabelecidos nos projetos destes cursos.

Art. 147. Os cursos sequenciais, disciplinados em Portaria pelo Reitor e aprovados pelo Conselho Universitário, podem ser:

- I. cursos superiores de complementação de estudos que têm destinação individual ou coletiva e conduzem a certificado;
- II. cursos superiores de formação específica que têm destinação coletiva e conduzem a diploma.

§ 1º. Estudos realizados com êxito em cursos sequenciais podem ser aproveitados para integralizar a carga horária exigida para cursos de graduação, se forem idênticos ou equivalentes a unidades curriculares dos currículos destes últimos.

§ 2º. Alunos de cursos de graduação reconhecidos, na hipótese de não integralizarem o currículo para serem diplomados, podem requerer certificado de curso superior de complementação de estudos, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 148. Cursos não definidos como graduação, pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento são aprovados pela Reitoria e oferecidos como processo de extensão às comunidades interna ou externa, obedecem a planos específicos e objetivam a difundir conhecimentos e técnicas, de modo a contribuir para elevar os padrões culturais da comunidade.

§ 1º. Os cursos de extensão, organizados por campo de saber, objetivam ao processo de educação permanente e de qualificação de pessoas da comunidade local e regional, que portem ou não habilitação obtida em processo formalizado.

§ 2º. Inclui-se entre os cursos de extensão os cursos livres, sendo diferenciados apenas pela carga horária.

CAPÍTULO XV

DA EXTENSÃO

Art. 149. A extensão é entendida como ação desenvolvida pelo UNIFATEA no meio social, para a consolidação das atividades de ensino e pesquisa, integrando corpo discente, corpo docente, pessoal técnico-administrativo e a população a que presta serviço.

Seção I

Dos Serviços de Extensão

Art. 150. As políticas institucionais de extensão e ação comunitária são estabelecidas pelo Conselho Universitário, com o objetivo de orientar os programas e os serviços extensionistas do UNIFATEA.

Art. 151. Os serviços de extensão universitária destinam-se a promover a integração do UNIFATEA com a comunidade local e regional e são realizados por meio de:

- I. atendimento direto à comunidade ou em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- II. pesquisas de aspectos relacionados com a realidade local e regional;
- III. publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- IV. divulgação dos resultados da pesquisa científica e tecnológica;
- V. prestação de assessoria e consultoria, realização de estudos e elaboração e orientação de projetos em matérias técnico-científicas e educacionais;
- VI. promoção de iniciativas de natureza artística, cultural, técnico-científica e de especulação filosófica ou participação nelas.

§ 1º. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe a coordenação, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos de extensão e de ação comunitária, além de incentivá-los.

§ 2º. Os projetos de extensão que impliquem ou não na necessidade de recursos financeiros devem ser aprovados pelo Reitor, com base em parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 3º. O Reitor pode designar coordenador específico para desenvolver as atividades de extensão ou de pós-graduação lato sensu, como assessoria à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

CAPÍTULO XVI

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 152. Ao estudante que concluir, com frequência e aproveitamento, as disciplinas previstas no currículo pleno dos cursos de graduação reconhecidos, confere-se o grau correspondente.

Art. 153. O ato oficial de colação de grau dos concluintes de curso, presidido pelo Reitor ou por preposto, presente a Congregação Universitária, realiza-se em solenidade pública, em local, data e hora, fixados pelo Conselho Acadêmico, sendo lavrado termo, assinado pelo Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, Corpo Docente, Secretário Geral e diplomados.

§ 1º. Na colação de grau, o Reitor ou seu preposto toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 2º. É permitido ao estudante impedido de comparecer à sessão oficial de colação de grau requerer o ato em sessão alternativa, na qual comparecem ao menos o Secretário Geral e um docente da Instituição, sendo o dia, hora e local fixados pela Reitoria.

§ 3º. No caso de estudos em curso não reconhecido, a colação de grau fica sobrestada até a publicação do ato de reconhecimento do curso, a exceção do que estiver previsto em lei.

§ 4º. A organização do ato oficial de colação de grau e seu ceremonial são de estrita competência do UNIFATEA.

§ 5º. O UNIFATEA não reconhece sessões outras festivas ou alternativas, organizadas por empresas privadas contratadas pelos estudantes, e nelas não se faz representar.

Art. 154. O Centro Universitário Teresa D'Ávila confere diplomas e certificados, a saber:

- I. diplomas de graduação, de mestrado, de doutorado e de cursos sequenciais de formação específica;
- II. certificados de especialização, de aperfeiçoamento, de cursos sequenciais de complementação de estudos, de extensão e de disciplinas isoladas.

§ 1º. Ao aluno que concluir todos os créditos para a integralização de curso de mestrado, mas não apresentar a dissertação, pode ser concedido, a pedido, o certificado de especialista, atendidas as exigências do § 2º deste Artigo.

§ 2º. Para os créditos concluídos no curso de mestrado serem convertidos em curso de especialização, exige-se o cumprimento das normas legais atinentes aos cursos de especialização, incluindo a apresentação de monografia de final de curso.

§ 3º. A conversão dos créditos em curso de especialização veda ao aluno prosseguir o curso de mestrado.

Art. 155. Os diplomas e os certificados conferidos são assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo concludente, registrados no setor de vida escolar da Secretaria Geral, e vêm acompanhados dos respectivos históricos, com, no mínimo, indicação de:

- I. currículo do curso, com a duração em horas de cada unidade curricular;
- II. grau de avaliação do desempenho apresentado;
- III. período em que o curso foi ministrado e a duração total em horas;
- IV. legislação vigente obedecida.

CAPÍTULO XVII

DAS DIGNIDADES E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 156. Por proposta do Reitor, após deliberação do Conselho Universitário, podem ser concedidas dignidades e títulos honoríficos:

- I. Benemérito, a pessoas que tiverem relevantes serviços prestados à Instituição;
- II. Professor Emérito, a docentes que se distinguirem nas atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;
- III. Professor Honoris Causa, a professores e pesquisadores ilustres, que não pertencerem aos quadros do UNIFATEA e que tiverem prestado serviços ou contribuição relevante à ciência, à tecnologia ou à cultura;
- IV. Diploma do Mérito Escolar, a funcionários e estudantes que se tiverem destacado em sua atuação, com esmero e relevância.

Parágrafo único. Os títulos mencionados neste artigo são conferidos em sessão solene e pública, devendo ser lavrado termo do ato pela Secretaria Geral.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 157. A Comunidade Universitária do Centro Universitário Teresa D'Ávila, além dos órgãos diretivos, é formada pelo:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Corpo Técnico-pedagógico-administrativo.

Art. 158. O Corpo Docente é constituído por Professores Integrantes do Quadro Permanente, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Art. 159. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, nos cursos sequenciais e de extensão ou que cursem capacitações realizadas para setores específicos de formação profissional.

Art. 160. O Corpo Técnico-pedagógico-administrativo se compõe dos servidores não docentes do Centro Universitário.

Art. 161. A estrutura da carreira e o regime de trabalho docente e técnico-administrativo são definidos no Plano de Carreira, Cargos e Salários.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 162. O Corpo Docente constitui-se de professores que reunirem os atributos éticos, profissionais, de educador e de pesquisador, e que se comprometam a respeitar os princípios e os valores expressos no Regimento.

Art. 163. A contratação de docentes, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, se faz nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Plano de Carreira Docente, dos acordos e convenções coletivas de trabalho, demais legislação vigente e deste Regimento Geral.

§ 1º. Cabe ao Reitor efetivar a contratação, aprovada pelo Pró-Reitor Acadêmico, mediante solicitação do Coordenador do Curso, responsável pela seleção dos interessados, nos termos das normas institucionais.

§ 2º. A demissão de professor compete à Reitoria, “ad referendum” da Mantenedora.

§ 3º. A dispensa de professor por motivo didático-científico deve ser proposta pelo Coordenador de Curso, cabendo ao Reitor efetivá-la, com o aval da Entidade Mantenedora.

Art. 164. O pessoal docente é constituído por:

- I. Professores Integrantes do Quadro Permanente composto de Professores Titulares, Professores Assistentes;
- II. Professores Visitantes;
- III. e Professores Colaboradores.

Art. 165. O Professor Titular é aquele que teve a documentação aprovada pelo Conselho Universitário, que concluiu programa de mestrado ou doutorado em sua área de atuação e que responde pelo ensino de uma unidade curricular por, no mínimo, três anos na Instituição.

Parágrafo Único. Ficam resguardados os direitos de titularidade de professores cuja documentação tenha sido aprovada pelo então Conselho Federal de Educação.

Art. 166. O Professor Assistente é o que teve a documentação aprovada pelo Conselho Universitário, concluiu curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em sua área, e que substitui ou assessoria o Professor Titular.

Art. 167. A Instituição pode, mediante proposta do Coordenador de Curso à Reitoria, admitir como docentes visitantes ou colaboradores, professores, intelectuais, artistas e técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades acadêmicas.

§ 1º. Os professores identificados no “caput” deste Artigo não pertencem ao Corpo Docente regular do UNIFATEA e são contratados para exercer atividades didáticas, por prazo igual ou inferior a um ano letivo, e para atender a projeto específico.

§ 2º. Os direitos e os deveres desses professores são fixados em contrato especial de admissão.

Seção I

Da Seleção

Art. 168. Para contratação docente é prioritária a qualificação em nível de pós-graduação, em cursos de especialização, programas de mestrado ou doutorado, na área da unidade curricular objeto da docência, em cursos autorizados.

- § 1º. A condição para a admissão de professor titular, assistente, visitante ou colaborador é a apresentação ao departamento de pessoal dos títulos e documentos exigidos para tais funções, inclusive trabalhos publicados de reconhecido valor e comprovação de atividades acadêmicas de ensino, extensão e pesquisa.
- § 2º. Excepcionalmente, no caso de matérias profissionais, pode ser indicado à aprovação do Conselho Universitário professor que comprove capacidade técnico-profissional para o magistério da unidade curricular, apenas graduado ou com a titulação mínima de técnico.

Seção II

Das Competências Docentes

Art. 169. O Professor Titular responde pela regência de aulas, pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa a seu cargo, cabendo-lhe, além das atribuições previstas na Seção dos Direitos e Deveres do Corpo Docente:

- I. coordenar e acompanhar o ensino da unidade curricular e assegurar a execução dos planos e dos programas aprovados;
- II. elaborar anualmente os planos de ensino da unidade curricular e submetê-los na época regulamentar ao Coordenador do Curso;
- III. acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhe são confiadas;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação da frequência e do aproveitamento dos alunos;
- V. cumprir a carga horária total da unidade curricular pela qual responder;
- VI. propor ao Coordenador de Curso medidas que julgar necessárias para maior eficiência do ensino, da extensão e da pesquisa;
- VII. cumprir as obrigações e as atribuições que estiverem previstas no Regimento Geral e as que forem inerentes à função docente e as de sua responsabilidade.

Art. 170. Incumbe ao Professor Assistente, além das atribuições previstas na Seção dos Direitos e Deveres do Corpo Docente e das obrigações do artigo anterior que lhe possam caber:

- I. cooperar na realização dos cursos existentes;
- II. ministrar aulas teóricas e práticas de suas unidade curricular e acompanhar as atividades que lhe forem atribuídas e
- III. substituir o Professor Titular em seus impedimentos.

Seção III

Do Plano de Carreira Docente

Art. 171. Dentro das reais possibilidades financeiras da Instituição e a critério da Entidade Mantenedora, o UNIFATEA aplica o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente, considerando, para a progressão funcional:

- I. a titulação ou a habilitação;
- II. o tempo de docência no magistério superior na Instituição; e
- III. o tempo de exercício em outras funções acadêmicas na Instituição.

- § 1º. Para efeito do inciso I deste artigo, aplica-se percentual de valorização do trabalho docente.
- § 2º. As formas de ingresso e promoção do Corpo Docente e o escalonamento da referência do Quadro de Carreira estão previstos no Plano de Carreira.
- § 3º. O Plano de Carreira Docente deve ser registrado no Ministério do Trabalho.
- § 4º. Estende-se aos funcionários do Corpo Técnico-pedagógico-administrativo os efeitos deste artigo.

Seção IV

Do Regime de Trabalho

Art. 172. O docente se sujeita ao regime de trabalho que segue, vedadas as acumulações não previstas em lei, incluídas as horas de efetivo trabalho com ensino, pesquisa, extensão, coordenação e/ou outras atividades para as quais for indicado por portaria específica do Reitor:

- I. Turno Integral, de 26 (vinte e seis) a 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Turno Parcial I, de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- III. Turno Parcial II, de 12 (doze) a 19 (dezenove) horas semanais; e
- IV. Horista, de duas a 11 (onze) horas semanais.

Parágrafo único. O regime de trabalho apresentado no “caput” pode ser alterado, em decorrência de legislação do sistema federal de educação superior.

Art. 173. Cumprido o período aquisitivo, o docente faz jus a trinta dias de férias em época que coincidir com as férias e o recesso letivos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 174. O docente, a quem for concedida licença remunerada para estudo ou que receba bolsa, objetivando o aperfeiçoamento contínuo, obriga-se a trabalhar para o UNIFATEA, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao do afastamento ou do benefício.

Parágrafo único. O não cumprimento da condição estabelecida no “caput” importa rescisão do contrato de trabalho, ficando o docente obrigado a ressarcir a Instituição da importância recebida, com a correção monetária calculada na forma da lei.

Art. 175. Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no UNIFATEA, pode ser concedida ao docente licença não remunerada para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo improrrogável de dois anos letivos.

§ 1º. A licença não remunerada, para fins trabalhistas, tem o caráter de suspensão do contrato de trabalho e, como tal, não implica em pagamento de salário, contagem de tempo de serviço ou recolhimento de encargo social algum.

§ 2º. Para ser deferida, a licença deve ser requerida ao Reitor, até o primeiro dia útil do último mês do período letivo anterior ao do gozo da licença, em petição escrita e protocolada na Secretaria Geral.

§ 3º. O prazo da licença não remunerada passa a contar a partir do primeiro dia do período letivo seguinte à petição e ao deferimento.

§ 4º. Ao término do período da licença, o professor deve comunicar, por escrito, ao Reitor a intenção de retorno, no mínimo trinta dias antes do início do período letivo seguinte.

Seção V

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 176. São direitos e deveres gerais dos integrantes do Corpo Docente:

- I. respeitar e promover os princípios e os valores da Instituição;
- II. votar e ser votado nas eleições para as representações docentes;
- III. participar, com direito à voz e voto, dos colegiados do UNIFATEA;
- IV. assumir, quando designado, os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. receber remuneração e tratamento social condizentes com as atividades do magistério e apoio para desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, e para publicação acadêmica;
- VI. participar dos projetos de pesquisa e de extensão, e da elaboração da proposta pedagógica da Instituição e do respectivo Curso;
- VII. qualificar-se permanentemente, em busca da formação humanística e técnico-científica que lhe assegure condições efetivas de contribuir com a formação integral do aluno;
- VIII. propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;
- IX. realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, de acordo com plano aprovado pela Reitoria;
- X. exercer atribuições inerentes a suas funções ou determinadas pelos órgãos superiores, no âmbito de sua atuação;
- XI. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional e ao desenvolvimento profissional, bem como da vida acadêmica do UNIFATEA;
- XII. elaborar, antes do início de cada período letivo, os planos de ensino das unidades curriculares e das atividades a seu encargo, e submetê-los à aprovação do Coordenador e do Colegiado do Curso;
- XIII. ministrar os planos e os programas de suas unidades curriculares aprovados, articulados com a extensão e a pesquisa;
- XIV. cumprir integralmente o horário das aulas, os dias letivos e horas aula previstos no Calendário Acadêmico;
- XV. observar o regime disciplinar e responder pela ordem e disciplina em suas salas de aula, e pelo bom uso e conservação do patrimônio da Instituição;
- XVI. orientar discentes nas atividades acadêmicas e extracurriculares na área de sua unidade curricular e em programas de iniciação científica, monitorias, trabalhos de conclusão de curso e estágio curricular;
- XVII. cumprir as disposições referentes à avaliação do desempenho escolar;
- XVIII. promover estratégias de recuperação que saneiem as dificuldades dos alunos;
- XIX. proceder, na forma adotada pela Reitoria, aos registros acadêmicos relativos às atividades sob sua responsabilidade;
- XX. fornecer à Secretaria Geral a frequência e as notas dos alunos, nas datas fixadas no Calendário Acadêmico;
- XXI. participar de reuniões e solenidades dos órgãos acadêmicos e de comissões e atividades para as quais for designado ou convocado;

- XXII. colaborar com as atividades de articulação escola, família e comunidade;
- XXIII. desenvolver suas atividades em consonância com as disposições regimentais, com as normas baixadas por órgãos superiores do UNIFATEA e com a legislação vigente no país;
- XXIV. contribuir para o crescente prestígio da Instituição no meio social.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 177. O Corpo Discente é constituído por alunos regulares e por alunos especiais, conforme a natureza do curso que frequentem, observados os requisitos exigidos para matrícula, previstos no Regimento Geral e em leis atinentes.

- § 1º. Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação “stricto sensu”.
- § 2º. Aluno especial é o matriculado em curso sequencial, de extensão, aperfeiçoamento, especialização, em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos regulares ou em cursos livres.

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 178. Constituem-se direitos e deveres do membro do Corpo Discente:

- I. participar ativamente da comunidade acadêmica e dos órgãos de representação estudantil regulamentados;
- II. ser participante, assíduo e pontual às aulas e às demais atividades acadêmicas que lhe forem afetas, recebendo o ensino compatível;
- III. aplicar a máxima diligência no desempenho escolar e probidade na realização de todas as atividades acadêmicas;
- IV. utilizar os serviços educacionais postos a sua disposição;
- V. ser atendido e orientado pelo Corpo Docente nas solicitações acadêmicas;
- VI. participar dos órgãos colegiados, na forma do Regimento Geral, ou fazer-se representar;
- VII. recorrer de decisões de órgãos deliberativos e executivos ao Reitor, nos prazos estipulados;
- VIII. recorrer de atos de professores ou de decisões de setores institucionais, em matéria didático-científica ou disciplinar, nas formas regimentais;
- IX. estar atualizado com relação a seus compromissos e obrigações acadêmicas e financeiras, conforme os termos contratuais;
- X. observar o regime escolar, disciplinar, financeiro e comportar-se de acordo com os princípios éticos condizentes com a vida acadêmica;
- XI. abster-se de atos que importem no desrespeito às leis, às instituições e às autoridades constituídas e aos membros da comunidade acadêmica;
- XII. contribuir, em seu âmbito de atuação, para o crescente prestígio do UNIFATEA;
- XIII. cumprir todas as suas atividades em estrita obediência às normas regimentais;
- XIV. abster-se de quaisquer atividades comerciais, de compra e venda, no recinto da Instituição;

- XV. portar a identificação escolar e apresentá-la, quando solicitada; e
XVI. zelar pelos bens patrimoniais da Instituição.

Seção II

Da Monitoria

Art. 179. A monitoria objetiva apoio ao funcionamento dos cursos de graduação, por meio da cooperação de alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Parágrafo único. A instalação de monitoria deve partir de proposta do Coordenador do Curso de graduação e ser submetida à aprovação do Reitor.

Art. 180. Para ser admitido como monitor, o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação e não estar inciso em sanção disciplinar.

Art. 181. O aluno monitor deve demonstrar capacidade para desempenhar atividades técnicas ou didáticas, em determinada área do saber, ou atividades auxiliares de pesquisa e extensão, aferida por meio de processo seletivo organizado pelo Coordenador do Curso e supervisionado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 182. Na seleção à monitoria, são levados em conta a assiduidade, o desempenho, a conduta, os predicados de inteligência, a capacidade e a vocação do aluno, bem como os resultados obtidos em provas seletivas, se houver.

Art. 183. Ao monitor, além das atribuições que constarem da designação, cabe:

- I. orientar estudantes na realização de trabalhos teórico-práticos e nas atividades de pesquisa e extensão;
- II. auxiliar o professor da unidade curricular no atendimento a Turmas Especiais, nas formas do Regimento Geral;
- III. cumprir o horário para o qual for designado;
- IV. elaborar relatórios das atividades realizadas, solicitados pelo Coordenador do Curso, sob orientação do docente responsável; e
- V. atender às orientações do docente responsável.

§ 1º. É vedado o uso do horário regular de aulas para a atuação na monitoria.

§ 2º. A função de monitoria pode ser voluntária ou por concessão de bolsa, e não estabelece vínculo empregatício entre o aluno e a Mantenedora.

§ 3º. As atividades de monitoria, supervisionadas por professor responsável e pelo Coordenador do Curso, podem ser consideradas como estágio, atividade complementar, prática profissional.

Art. 184. O número de monitores é estabelecido, a cada período letivo, pelo Reitor, ouvidos os Coordenadores de Curso, tendo em conta a necessidade, a característica da unidade curricular e das atividades de extensão e pesquisa propostas, e as dotações orçamentárias.

Art. 185. Pelas atividades de monitoria, o estudante faz jus a certificado, condicionado ao cumprimento de suas incumbências.

Seção III

Da Assistência ao Estudante

Art. 186. De acordo com as possibilidades técnicas e financeiras da Instituição, a critério da Reitoria e observada a finalidade e o programa específico, procura-se prestar ao alunado a assistência necessária a sua realização como pessoa e a seu encaminhamento como profissional.

Parágrafo único. A assistência ao estudante abrange a orientação psicológica, pedagógica, apoio material e financeiro, em forma de bolsa de estudos, parcial ou integral, reembolsável ou não, e obedece a regulamento próprio.

Seção IV

Da Representação Discente

Art. 187. O Corpo Discente tem representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados do Centro UNIFATEA, na forma do Regimento Geral.

Art. 188. A representação discente tem por objetivo considerar as reivindicações e as aspirações do Corpo Discente, com vistas à integração da comunidade estudantil na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não dispensa o aluno de cumprir os deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 189. A indicação dos representantes discentes nos órgãos colegiados é feita pelos alunos, obedecidos aos critérios:

- I. ser aluno regularmente matriculado; e
- II. estar em pleno gozo dos direitos acadêmicos.

Art. 190. A indicação de representação estudantil por parte do Diretório Acadêmico para os órgãos colegiados é aceita, se a entidade estiver legalmente constituída e em atividade.

Parágrafo único. As cópias do Estatuto, das atas de eleição e dos termos de posse dos membros do Diretório Acadêmico devem ser entregues à Reitoria, pelo menos cinco dias úteis antes da indicação de que trata o “caput” deste Artigo.

Art. 191. Cessa de imediato o mandato do representante discente que:

- I. sofrer pena de suspensão ou desligamento; e
- II. solicitar transferência, trancar a matrícula ou não renová-la.

Parágrafo único. No impedimento do representante discente nos colegiados, deve ser indicado, de imediato, novo representante.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Constituição

Art. 192. O Corpo Técnico, Pedagógico e Administrativo é constituído pelos funcionários não docentes que desenvolvem atividades de apoio ao trabalho educativo e serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Parágrafo único. A Reitoria zela pelos padrões de recrutamento, seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, e por oferecer aos funcionários momentos de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 193. Cabe ao Reitor admitir e dispensar os funcionários do Corpo Técnico, Pedagógico e Administrativo, atento ao que dispõe este Regimento.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 194. Os direitos e deveres do pessoal técnico-pedagógico-administrativo estão dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual são regidos os respectivos contratos, aplicando-se as disposições regimentais relativas a obrigações identificadas.

Parágrafo único. É dever de todo funcionário o zelo pelas coisas do UNIFATEA, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional, de cuja realização deve participar direta e dedicadamente.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 195. O Regime Disciplinar visa a assegurar e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, e a garantir a disciplina e a convivência harmônica entre o pessoal docente, discente e técnico-pedagógico-administrativo, indispensáveis às atividades acadêmicas.

Art. 196. Os membros da comunidade acadêmica devem manter clima de cordial solidariedade no trabalho, respeito e cooperação, primando por dignificar a vida acadêmica, e por promover a realização de objetivos comuns e a dignidade pessoal e profissional.

Art. 197. Os atos punitivos considerados neste Regimento Geral, que impliquem afastamento temporário ou definitivo, devem ser precedidos de sindicância realizada por comissão de funcionários de nível hierárquico igual ou superior ao do sindicado, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 198. As penas aplicáveis previstas no Regimento Geral não eximem o infrator da responsabilidade criminal em que houver incorrido, se for o caso.

Art. 199. As sanções aplicadas são registradas em documento próprio.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200. Os membros dos Corpos Técnico-pedagógico-administrativo e Docente pertencem aos quadros de pessoal do Centro Universitário Teresa D'Ávila, com contratos regidos pela legislação trabalhista em vigor no país.

Art. 201. O ato de admissão aos quadros docente ou técnico-pedagógico-administrativo e a matrícula no Centro Universitário Teresa D'Ávila importam em compromisso formal de respeitar os princípios éticos institucionais, a dignidade acadêmica, este Regimento Geral, as deliberações do Conselho Universitário e das autoridades do sistema federal de educação superior e a legislação do ensino.

Art. 202. O desatendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. Além do citado no “caput” deste artigo, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas neste Regimento, constituem infrações disciplinares:

- I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. manter conduta imprópria na Instituição ou fora dela;
- III. promover algazarra ou distúrbio;
- IV. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que importar em indisciplina;
- V. fazer uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou de bebidas alcoólicas;
- VI. proceder de maneira atentatória ao decoro;
- VII. recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação ou promoção; e
- VIII. praticar ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação étnica ou religiosa, de incitamento ou de apoio à ausência ao trabalho e às atividades escolares.

Art. 203. Na aplicação das sanções disciplinares, considera-se a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. direito humano fundamental violado.

Art. 204. A aplicação ao aluno da penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância, instaurada pelo Reitor, concluída no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, tendo o aluno direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. As penas aplicáveis ao infrator são comunicadas por escrito.

Art. 205. Dosadas conforme a natureza e a gravidade da falta praticada e a critério do Reitor, ouvido o Conselho Universitário, são aplicáveis aos membros da comunidade acadêmica as seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão, até o limite de dois anos;
- IV. dispensa ou desligamento.

Art. 206. Mediante comunicação do Coordenador de Curso é passível das penalidades previstas no artigo anterior, garantidos os procedimentos do contraditório e da ampla defesa, o docente que, no desempenho de suas funções, mostrar-se fomentador de discórdia, intriga e indisciplina; incompetente, desatualizado, desinteressado, inseguro e negligente para com suas atividades docentes, para com o cumprimento da matriz curricular do curso ou do plano de ensino, ou do horário de trabalho a que estiver obrigado.

§ 1º. A penalidade prevista no “caput” pode ser aplicada pelo Reitor, dispensada a comunicação do Coordenador de Curso, quando houver conhecimento de motivos relevantes que justifiquem tal medida.

§ 2º. Estende-se ao funcionário a possibilidade prevista neste artigo.

Art. 207. Não se regista, no histórico escolar, a sanção aplicada ao aluno, anotando-se o fato em registros acadêmicos, arquivados no prontuário do infrator.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 208. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às penalidades:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. dispensa por justa causa.

§ 1º. As penas a que se referem os incisos I, II e III deste Artigo são aplicáveis a professor que, comprovadamente e sem justa causa:

- I. não observar prazos regimentais;
- II. deixar de comparecer a mais de cinco atividades ou atos escolares de sua obrigação ou para o qual tiver sido convocado;
- III. faltar a mais de cinco dias de aulas consecutivos.

§ 2º. A dispensa por justa causa se aplica em casos específicos previstos na legislação ou em casos de não cumprimento de obrigações prescritas no Regimento ou no contrato de trabalho ou ainda:

- I. por abandono das funções;
- II. em casos de reincidências comprovados;
- III. por incompetência cultural, incapacidade didática, técnica, desídia no desempenho das funções ou atos incompatíveis com os fins da educação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 209. O estudante deve cooperar, dedicadamente, para a manutenção da ordem disciplinar no UNIFATEA.

Art. 210. O discente fica sujeito às seguintes sanções disciplinares, quando infringir as normas disciplinares que lhe forem afetas, previstas no Regimento:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão implica na consignação de ausência às aulas, no período em que perdurar a punição do aluno, ficando nesse tempo, impedido de frequentar as dependências da Instituição.

Art. 211. Compete ao Reitor aplicar as sanções disciplinares elencadas no Regimento.

§ 1º. A sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 2º. A Comissão de Sindicância, designada pelo Reitor, deve ser formada por três professores.

§ 3º. O professor pode admoestar e excluir da sala de aula aluno que perturbe ou comprometa o bom andamento da aula.

Art. 212. Das decisões referentes à aplicação das penalidades, a parte, sentindo-se prejudicada, pode recorrer, nos termos do Regimento.

Art. 213. O aluno, punido nos termos do Regimento Geral, que mantiver conduta exemplar por um ano letivo completo, pode pleitear à Reitoria o cancelamento das anotações punitivas.

Art. 214. As penalidades são aplicadas nas formas seguintes:

- I. advertência:
 - a) por descortesia a qualquer membro do Corpo Discente, do Corpo Docente, da Estrutura Administrativa do UNIFATEA ou do Mantenedor;
 - b) por perturbação da ordem no recinto da Instituição;
 - c) por referências desairosas ou desabonadoras a integrantes do Corpo Discente, do Corpo Docente, da Estrutura Administrativa ou do Mantenedor ou de quem estiver a seus serviços;
 - d) por prejuízo ao patrimônio do UNIFATEA ou do Mantenedor, sendo obrigatório o resarcimento dos danos;
- II. repreensão:
 - a) na reincidência de qualquer dos itens do inciso anterior;
 - b) por ofensa ou agressão a discente, docente, funcionário administrativo, do Corpo Acadêmico ou membro da Reitoria do UNIFATEA;

III. suspensão:

- a) na reincidência de qualquer dos itens dos incisos anteriores;
- b) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- c) por aplicação de trotes a alunos ingressantes, que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexame pessoal;
- d) por ofensa moral a integrantes do Corpo Discente, do Corpo Docente, da Estrutura Administrativa ou do Mantenedor ou de quem estiver a seus serviços;
- e) por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do UNIFATEA ou do Mantenedor;
- f) pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas do UNIFATEA;
- g) por desobediência a este Regimento ou atos normativos dos órgãos competentes, ou a ordens emanadas da Reitoria, dos Colegiados de Curso ou Professores no exercício de suas funções;

IV. desligamento:

- a) na reincidência de qualquer dos itens do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a constituintes da Reitoria, a Coordenadores, funcionários ou a membros do Corpo Docente e Discente, do Mantenedor ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- e) por improbidade grave na execução dos trabalhos acadêmicos;
- f) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tiver por finalidade a paralisação das atividades escolares ou a participação no movimento.

Parágrafo único. Se houver suspeita de prática de crime, o Reitor deve comunicar, imediatamente, o fato à autoridade policial competente.

CAPÍTULO IV**DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 215. Todos os aspectos da vida formal dos funcionários do UNIFATEA, inclusive o Regime Disciplinar, são regulados pela legislação pertinente, por este Regimento e por normas suplementares.

Art. 216. É vedado a membro do Corpo Técnico-pedagógico-administrativo fazer qualquer pronunciamento público envolvendo a responsabilidade do UNIFATEA.

Art. 217. O membro do Corpo Técnico-pedagógico-administrativo é passível da aplicação das penalidades previstas neste Regimento, como resultado de processo sindicante.

Art. 218 A pena de advertência ou suspensão é aplicada, a juízo do Reitor, quando o funcionário:

- I. não cumprir prazos regimentais;
- II. deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de cinco atividades ou ato de sua obrigação ou para o qual tiver sido convocado;
- III. faltar a mais de quinze dias consecutivos, injustificadamente;

- IV. mostrar desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações;
- V. desrespeitar a qualquer autoridade escolar;
- VI. ofender aluno ou colega de trabalho;
- VII. perturbar a ordem nos recintos do UNIFATEA.

Art. 219 A pena de dispensa é aplicável:

- I. por abandono de função;
- II. por incapacidade técnica, desídia no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 220. De decisões de autoridade ou órgão do UNIFATEA cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, como segue:

- I. de atos de professor, em matéria didático-científica ou disciplinar ao Coordenador de Curso;
- II. de atos do Coordenador de Curso ou do Coordenador Pedagógico, ao Pró-Reitor Acadêmico;
- III. de atos dos Pró-Reitores e de Coordenadores de Núcleos ou Serviços, ao Reitor;
- IV. de atos da Reitoria ao Conselho Universitário e, se fora do âmbito administrativo, às instâncias judiciais competentes;
- V. de atos do Conselho Universitário às instâncias judiciais competentes.

Art. 221. O pedido de reconsideração ou recurso, exceto os dirigidos às instâncias judiciais que têm prazos definidos em lei, é interposto ao órgão ou autoridade recorrida, no prazo de cinco dias úteis contados da data da ciência do interessado sobre o teor da decisão.

§ 1º. O pedido de reconsideração ou recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida, no caso de provimento, puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente.

§ 2º. A autoridade ou órgão recorrido deve declarar o efeito dado ao recurso ou pedido de reconsideração.

§ 3º. Pode-se juntar documentos ao pedido de reconsideração ou ao recurso.

§ 4º. O pedido de reconsideração ou o recurso é aceito, se interposto durante o período letivo no qual ocorreu o fato motivador.

§ 5º. Excepcionalmente, se o fato motivador ocorrer em final de período letivo, o recurso ou pedido de reconsideração pode ser aceito, até o primeiro dia do período letivo seguinte ao fato.

Seção I

Dos Recursos

Art. 222. Interposto o recurso, dentro de quarenta e oito horas, é aberta vista dele ao recorrido, dando-se-lhe o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 223. Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de dois dias úteis, ser remetido à instância superior, para deliberação sobre a matéria, se a autoridade ou o órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformar.

Art. 224. Recebido o recurso na instância superior, em se tratando de colegiado, ele é distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de vinte dias úteis.

Parágrafo único. Se se tratar de autoridade instituída, a mesma deve emitir parecer circunstanciado, sobre as alegações do recorrente, em cinco dias úteis.

Art. 225. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, se se tratar de colegiado, na primeira reunião deste colegiado.

Art. 226. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Seção II

Dos Recursos dos Estudantes contra Avaliação

Art. 227. Em se tratando de recurso contra avaliação de professor, o aluno, por meio de processo individual e fundamentado, observado o prazo cinco dias úteis, do conhecimento do ato, requer ao Reitor que, por intermédio da Coordenação Pedagógica, encaminha o pedido ao Coordenador do Curso, para cumprir o que segue:

- I. enviar o recurso ao professor recorrido, que tem cinco dias úteis, do recebimento do expediente, para expor suas razões sobre a avaliação questionada;
- II. cientificar o aluno requerente da retificação ou ratificação da nota atribuída à avaliação objeto do recurso;
- III. acolher e submeter à comissão de docentes o recurso, caso o aluno petionário discordar do parecer do professor recorrido e solicitar novo julgamento do recurso;
- IV. designar comissão de três professores, de áreas afins à unidade curricular objeto do recurso, para, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do expediente, emitir parecer conclusivo que é irrecorrível;
- V. cientificar o aluno do teor do parecer conclusivo emitido pela comissão de professores.

Parágrafo único. No caso previsto no “caput” deste artigo, o recurso só é encaminhado ao Reitor, se erro formal comprometer o exame do direito requerido.

Art. 228. O aluno pode recorrer, justificando o pedido por escrito, da avaliação do trabalho de graduação, devendo o processo cumprir as formalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Se for deferido o recurso, o aluno é submetido à nova banca examinadora, na forma regulamentada na proposta pedagógica do curso, em data aprazada pelo Coordenador do Curso respectivo.

Seção III

Das Representações

Art. 229. As representações de estudantes são consideradas se formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas na Secretaria Geral.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos do UNIFATEA devem pronunciar-se sobre as representações de alunos, no prazo máximo de vinte dias úteis.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 230. Os recursos financeiros a serem utilizados na consecução dos objetivos do Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA estão assegurados e destinados conforme o plano orçamentário anual.

§ 1º. Os recursos financeiros, com base nos quais se define o orçamento do Centro Universitário, são arrecadados pela Mantenedora e provem de:

- I. mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e contribuições em contrapartida às atividades e aos serviços prestados pelo UNIFATEA;
- II. subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas destinados ao Centro Universitário, por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§ 2º. O exercício contábil deve coincidir com o ano civil.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 231. O contrato de prestação de serviços educacionais, assinado no ato da matrícula, estabelece as obrigações recíprocas do estudante e do UNIFATEA.

Art. 232. O atraso de pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta para o aluno, o acréscimo ao principal, de multa e acessórios monetários devidos, contados por dia, a partir do vencimento de tais parcelas, conforme constar no contrato de prestação de serviços educacionais ou determinar a legislação vigente.

Art. 233. O UNIFATEA reserva-se o direito de não renovar a matrícula de aluno cujo comportamento, no período letivo anterior, tenha-se revelado moralmente indigno, conforme comprovado em inquérito administrativo.

Art. 234. Nenhum documento, ofício, carta, memorando, atestado, declaração ou qualquer correspondência pode ser expedida sem assinatura do Reitor, sujeitando-se o infrator às sanções previstas neste Regimento Geral.

§ 1º. O Reitor pode credenciar funcionários para assinar os documentos considerados no “caput”.

§ 2º. Somente o Reitor ou o seu substituto legal estão credenciados a emitir publicação oficial que envolver interesse da Instituição.

Art. 235. Este Centro Universitário não tem qualquer responsabilidade civil ou penal pelo uso indevido de bens ou recursos cedidos ao Diretório Acadêmico.

Art. 236. É vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político partidário ou ideológico, racial ou religioso.

§ 1º. Por se assumir como instituição confessional católica, o UNIFATEA se permite promover atividades relativas à sua confissão religiosa.

§ 2º. Não é permitida a realização de atividades estranhas aos objetivos institucionais nos ambientes do UNIFATEA.

Art. 237. Às reuniões dos colegiados institucionais do UNIFATEA o Presidente da Entidade Mantenedora ou o seu substituto pode comparecer, atuando, no caso, como consultor em assuntos de interesse direto e indireto da Instituição.

Art. 238. O UNIFATEA pode manter publicações periódicas, de acordo com a expressa autorização do Reitor.

Art. 239. O UNIFATEA tem logotipos, símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo Reitor.

Art. 240. Em situações emergenciais que inviabilizem o funcionamento regular das atividades acadêmicas, o Reitor pode autorizar sua suspensão, total ou parcialmente, programando a reposição de dias letivos e carga horária não cumpridos.

Art. 241. Os casos não previstos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Universitário, e, em caso de urgência, pelo Reitor, “ad referendum” do Conselho Universitário.

Art. 242. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais e imperativas, este Regimento Geral pode ser modificado mediante proposta do Conselho Universitário ou do Reitor, vigendo depois da aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Educação Superior, se as alterações forem relevantes.

§ 1º. As propostas de alteração devem ser fundamentadas e subscritas pelo Reitor ou por pelo menos um terço dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º. Ouvido o Mantenedor, para a aprovação de alterações deste Regimento Geral, a reunião do Conselho Universitário deve contar com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros; e as deliberações serem aprovadas por cinquenta por cento mais um dos membros presentes.

§ 3º. As alterações passam a vigorar no período letivo seguinte ao da aprovação ou, imediatamente, nos casos em que não importem em prejuízo para a vida escolar dos estudantes.

Art. 243. As alterações regimentais podem ser precedidas de estudo criterioso, podendo ser designada pelo Reitor comissão assessorá, responsável por apresentar parecer sobre as propostas de mudanças, a serem submetidas ao Conselho Universitário.

Art. 244. Este Regimento Geral entra em vigor, depois de aprovado pelo Conselho Universitário do UNIFATEA.

Lorena, SP, 20 de dezembro de 2018

**Prof. Dr. Wellington de Oliveira
Reitor - Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA**